



BOA VISTA

Quinta-feira
09 de Maio
de 2024

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.562, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS
NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O MÊS AGOSTO
DOURADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Munici-
pal aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Ofi-
cial de Eventos do Município de Boa Vista o "Mês Agosto
Dourado" a ser celebrado anualmente todo mês de agosto.

Art. 2º A data referida no artigo anterior destina-
-se a estimular a realização de eventos, campanhas e ações
educativas direcionadas ao incentivo do aleitamento mater-
no.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Boa Vista, 22 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa VistaPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.564, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO MÚSICO NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE BOA VISTA E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Munici-
pal aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Municí-
pio de Boa Vista, o "Dia Municipal do Músico", a ser come-
morado no dia 22 de novembro de cada ano.

Art. 2º A Câmara Municipal de Vereadores poderá
realizar Sessão Solene anual, com data a ser definida pelo
Poder Legislativo, para homenagear pessoas que usufruem
desta profissão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Boa Vista, 22 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa VistaPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.565, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIA-
ÇÃO DOS MÚSICOS, TÉCNICOS DE SONORIZA-
ÇÃO E ILUMINAÇÃO E AUXILIARES DO ESTADO
DE RORAIMA - ASIMUTRR, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Munici-
pal aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Asso-
ciação dos Músicos, Técnicos de Sonorização e Iluminação
e Auxiliares do Estado de Roraima - ASIMUTRR, CNPJ nº
41.491.376/0001-23, fundada em 09 de setembro de 2020,
e sediada na Rua José Pinheiro, nº 682 - Bairro Liberdade,
nesta cidade de Boa Vista - Estado de Roraima.

Parágrafo único. A entidade a que se refere o caput
deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da le-
gislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Boa Vista, 22 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa VistaPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.570, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMEN-
TO DE JORNADA - GCJ PARA OS CUIDADORES
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Munici-
pal aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Complemen-
to de Jornada - GCJ, para os cuidadores, sejam estatutários
ou seletivados, que estejam em efetivo exercício no Municí-
pio e que cumpram a jornada de trabalho de 40 (quarenta)
horas semanais;

Art. 2º O cuidador que tiver mais de 03 (três) faltas injustificadas por mês, não fará jus à referida gratificação.

Art. 3º O valor da gratificação será de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

Art. 4º Compete ao diretor da unidade, na qual o cuidador encontra-se lotado, a responsabilidade administrativa pelo apontamento das faltas injustificadas e à Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete à apuração e registro da informação.

Art. 5º A Gratificação de Complemento de Jornada – GCJ, não será incorporada à remuneração do cuidador para efeito de acréscimos futuros.

Art. 6º A criação da Gratificação de Complemento de Jornada - GCJ observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias anuais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou de recursos do FUNDEB.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 22 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.572, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ORGULHO AUTISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Orgulho Autista, a ser celebrado anualmente no dia 18 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 25 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90001/2024
Processo nº 003416/2024 – SEMGES

Objeto: Aquisição dos trajes juninos a fim de atender as necessidades do Projeto Cabelos de Prata, Projeto Crescer e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – CONVIVER, gerenciado por esta Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Entrega das Propostas: a partir de 09/05/2024 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 21/05/2024 às 9h30min (Horário

PODER EXECUTIVO

- Prefeito**
Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito
Cassio Murilo Gomes

Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral
Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho
- SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Artur José Lima Cavalcante Filho

Secretaria Municipal da Casa Civil
Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Luiz Renato Maciel de Melo

Secretaria Municipal de Obras - SMO
Deusiana Ferreira Costa Gouveia

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Nathalia Mimosa Cortez Diogenes
- Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF**
Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP
Daniel Soares Lima

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Ana Maria Florêncio Campos

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Felipe de Souza Menezes

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Darik Arenhart Marinho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME
Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -
Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora
Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, <https://www.gov.br/pncp> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Agente de contratação/Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0934/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com os artigos 60 e 63, da Lei Municipal nº 2466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a readequação de funções do servidor David Chaves Moraes, Professor, Especialidade: Educação Física, Matrícula nº 958584, do quadro de pessoal desta Prefeitura, por restrições de saúde, pelo período de 180 dias, a contar de 26 de setembro de 2023, conforme a Ata de Inspeção de Saúde e do Parecer Médico da Equipe de Saúde Ocupacional do Município de Boa Vista, constantes no Processo nº 032273/2023.

Boa Vista - RR, em 7 de maio de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0935/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com os artigos 64 e 65, da Lei Municipal nº 2.466/2023 e de acordo com o art. 24, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a readaptação ex-offício da servidora Gisele da Silva Santos, Professora, Especialidade:

Pedagogia, Matrícula nº 28458, para que passe a exercer o cargo de Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, pelo período de 365 dias, a contar de 6 de outubro de 2023, conforme a Ata de Inspeção de Saúde e do Parecer Médico da Equipe de Saúde Ocupacional do Município de Boa Vista, constantes no Processo nº 022884/2023.

Boa Vista - RR, em 7 de maio de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0936/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 19, §4º e 90-A, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Leandro Pereira Lins, Assistente Técnico/Assistente de Administração, Matrícula nº 955374, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública, a contar de 19.3.2024, com término previsto para 26.7.2024, sem remuneração, conforme o Processo nº 008368/2024.

Boa Vista - RR, em 7 de maio de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0937/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o documento NUP 195353/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 7 de maio de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0937/2024-SMAG, DE 7 DE MAIO DE 2024.

NOME	CARGO	DESTINO	UF	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Antônio Lima Silva	Conselheiro Tutelar	Interior do Município - Área Rural	RR	Para atender uma solicitação de escuta.	02/04/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Deusiana Rodrigues Ramos	Analista Municipal - Psicólogo	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar atendimento psicológico.	18/04/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Iago Figueiredo Wanderley	Conselheiro Tutelar	Interior do Município - Área Rural	RR	Para atender uma solicitação de escuta.	02/04/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Joilson Almeida da Silva	Supervisor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar atendimento psicológico.	18/04/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Larissa Gomes Paz	Analista Municipal - Pedagogo	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar atendimento psicológico.	18/04/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Lucas da Silva Barbosa	Analista Municipal - Assistente Social	Bacabal	MA	Para realizar entrega de criança conforme Ordem Judicial.	28/04/2024 a 01/05/2024	3,5	R\$ 681,20	R\$ 2.384,20

Maria Gabriela Cavalcante Batista	Assessor	Recife	PE	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique Brandão Machado no encontro nacional da Rede Urban95 Brasil.	20/04/2024 a 24/04/2024	4,5	R\$ 910,00	R\$ 4.095,00
Natalia Cristina Rocha Arruda	Assessor	Recife	PE	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique Brandão Machado no encontro nacional da Rede Urban95 Brasil.	20/04/2024 a 24/04/2024	4,5	R\$ 910,00	R\$ 4.095,00
Nathalia Mimosa Cortez Diógenes	Secretária Municipal	Recife	PE	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique Brandão Machado no encontro nacional da Rede Urban95 Brasil.	20/04/2024 a 24/04/2024	4,5	R\$ 910,00	R\$ 4.095,00
Valdina Ribeiro da Silva	Motorista	Interior do Município - Área Rural	RR	Para atender uma solicitação de escuta.	02/04/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.004318/2024
ASSUNTO: Abono de Permanência
INTERESSADA: Creuza Bonfim da Silva

DECISÃO

[...]

13. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, considerando o preenchimento dos requisitos legais e com fulcro no que dispõe o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, Acolho o pedido da servidora CREUZA BONFIM DA SILVA, Técnico Municipal/Assistente Administrativo, matrícula 26957, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e AUTORIZO o pagamento retroativo a contar de 25/1/2024.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.022061/2023
ASSUNTO: Licença por motivo de doença em pessoa da família
REQUERENTE: Zaira Amador Rosas

DECISÃO

9. Ante o exposto, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, bem como no art. 81 da Lei Complementar n. 003/2012, INDEFIRO o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família originado pela servidora ZAIRA AMADOR ROSAS, matrícula n. 27883, Auxiliar, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos – Em Extinção, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma vez que não foram preenchidos os requisitos legais.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.012821/2024
Assunto: Redução da carga horária para fins de amamentação
Requerente: Verônica Casadio Fernandes Tavares

DECISÃO

[...]

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de redu-

ção da carga horária para fins de amamentação à servidora VERÔNICA CASADIO FERNANDES TAVARES, Professor, Especialidade: Pedagogia, matrícula n. 961443, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro na Emenda Constitucional n. 068/2019.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.013208/2024
ASSUNTO: Abono de Permanência
INTERESSADA: Mariane Nascimento Albuquerque Dantas

DECISÃO

[...]

13. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, considerando o preenchimento dos requisitos legais e com fulcro no que dispõe o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, Acolho o pedido da servidora MARIANE NASCIMENTO ALBUQUERQUE DANTAS, Assistente Técnico, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem – Ext., matrícula n. 01901, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e AUTORIZO o pagamento retroativo a contar de 3/11/2022.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO 00000.9.174203/2024
ASSUNTO: Atualização de Anuênio
INTERESSADO: Erli Leão Amorim Aragão e outros.

DECISÃO

10. Dessa forma, com base no art. 8, inciso IX, da Lei 173, de 27 de maio de 2020, e art. 2, § 8º, da Lei Complementar n. 191, de 8 de Março de 2022, DEFIRO o pedido de atualização por tempo de serviço (anuênio) aos servidores ERLI LEÃO AMORIM ARAGÃO, matrícula n. 14675, EURICO RODRIGUES SAMPAIO FILHO, matrícula n. 26588, EVERTON DO NASCIMENTO PEDROSA, matrícula n. 26587, ROSENILDE FRANÇA PENHA, matrícula n. 27728 e SIMONE ZAMPERETE OLIVEIRA, matrícula n. 26543, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Boa Vista, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO N. 00000.9.130301/2024
ASSUNTO: Retirada de Faltas
INTERESSADO: Edilberto Santos Rodrigues

DECISÃO

[...]

8. Dessa forma, considerando o Ofício 130301/SMST/RH/2024, o Memorando n. 11490-SMST/CGGCM/2024; e com fulcro nos arts. 103 e 107 da LCM n. 003/2012, AUTORIZO a retirada das 2(duas) faltas referente mês de dezembro, do registros funcionais do servidor **EDILBERTO SANTOS RODRIGUES**, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula n. 26681, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

[...]

Boa Vista-RR, Data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO N.00000.9.428016/2023
ASSUNTO: Revisão do enquadramento promovido pelo Decreto n. 0803-P/2023.
INTERESSADO: Aline Silvano Lopes

DECISÃO

[...]

13. Ante o exposto, com fulcro no art. 89 da Lei n. 2.474/2023, INDEFIRO o recurso apresentado pela servidora **ALINE SILVANO LOPES**, matrícula n. 25568, Auxiliar de Serviços Diversos, quanto à revisão do enquadramento realizado por meio do Decreto n. 0803/P, de 25 de setembro de 2023, uma vez que foram observados todos os critérios constantes na nova Lei.

[...]

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO 00000.9.282016/2023
ASSUNTO: Atualização de Anuênio
REQUERENTE: Wellington Soares da Silva

DECISÃO

9. Dessa forma, com base no art. 8, inciso IX, da Lei 173, de 27 de maio de 2020, e art. 2, § 8º, da Lei Complementar nº 191, de 8 de Março de 2022, INDEFIRO o pedido de atualização por tempo de serviço (anuênio) ao servidor **WELLINGTON SOARES DA SILVA**, Auxiliar, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos – Em extinção, matrícula n. 26518, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO N. 9.020648/2024
ASSUNTO: Retirada e Ressarcimento de Faltas
INTERESSADA: Beatriz da Silva e Outros

DECISÃO

[...]

8. Dessa forma, considerando o Memorando n. 67142-SMEC/SEB/GPE/MAC2E4/CRODRIGUES/2023 e Ofício n. 1874-SMEC/SUAGEP/GCPF/2024 e com fulcro nos arts. 103 e 107 da LCM n. 003/2012, AUTORIZO a retirada das horas faltas do mês de agosto de 2023, do registros funcionais dos servidores, conforme NUP 9.020648/2024, fl.3, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista-RR, Data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO 00000.9.084261/2023
Assunto: Atualização de Anuênio
Interessado: Joysinara Andrade da Silva

DECISÃO

10. Dessa forma, com base no art. 8, inciso IX, da Lei 173, de 27 de maio de 2020, e art. 2, § 8º, da Lei Complementar nº 191, de 8 de Março de 2022, DEFIRO o pedido de atualização por tempo de serviço (anuênio) à servidora **JOYSINARA ANDRADE DA SILVA**, Assistente, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula n. 27923, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 00000.0.005812/2024/PRESSEM
Espécie: Contrato n. 3/2024/PRESSEM

Objeto: Contratação de empresa especializada, sob o sistema de registro de preços, para aquisição de material eletroeletrônico (dois purificadores de água – com filtro de carvão ativado com polipropileno, bandeja removível, com 3 temperaturas (fria, gelada e natural) para atender as demandas e necessidades desta secretaria.

Modalidade: Pregão Eletrônico n. 089/2023 sob o regime de Registro de Preços.

Vigência: A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da última assinatura do instrumento contratual.

Unidade Orçamentária: 02.06.02 Funcional de Programática: 09.122.0013.2.029, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fonte de Recursos: Recursos Próprios

Valor: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

CONTRATANTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

INTERVENIENTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

CONTRATADA: D. G. COMERCIO E SERVICOS LTDA
Data de Assinatura: 06 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

CHAMADA DE SERVIDORES ATIVOS

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, utilizando as atribuições legais conferidas pelo artigo 4º, inciso II, da Lei nº 1.903/2018, convoca os servidores ativos que não se cadastraram no prazo estipulado para a realização do Censo Previdenciário.

Os convocados devem efetuar o recenseamento até o dia 10 de maio de 2024, online pelo endereço eletrônico <https://nuvem.agendacenso.com.br/pressem> ou presencialmente na sede do PRESSEM, localizada na Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 361, Centro, das 08h às 14h.

No caso de não realizarem o recenseamento, os servidores ativos abaixo nominados terão seus vencimentos suspensos, os quais serão restabelecidos somente após a devida regularização, conforme estabelecido pelo artigo 6º do Decreto nº 002/E, de 11 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 6025, de 15 de janeiro de 2024.

ORD.	NOME	MATRICULA
1	CARLOS EDUARDO MENDES DA SILVA	845379
2	GIZELE DE SOUZA FRANCA	846667
3	SUEMIKA CARVALHO PEREIRA	958786
4	AILSON PRINTES DA SILVA	962277
5	JEREMIAH MOSES SOUZA DOS SANTOS	961692
6	ANGELICA PINHEIRO FEITOZA OLIVEIRA	955376
7	NIVIA PEREIRA DE SOUSA	848390
8	ITALO MAICON LIMA SOUSA	853121
9	ANDRESSA PABLINE SALDANHA PEIXOTO BRITO	951907
10	OZIRES PRADO LIMA	959222
11	VALDIRENE BARBOSA DE ALENCAR	953130
12	THAIS SUELEN ISRAEL FERREIRA	954807
13	ARIANE AUXILIADORA BINDA MARINHO	962586
14	SILVIA CARDELI DA SILVA	847358
15	KEMMER CERIZE BARROS MARQUES	959196
16	LEIDIANE DE SOUSA BEZERRA	961693
17	VITOR DOS SANTOS DIAS FRANCA	958417
18	BRUNNA LOPES SILVA	961901
19	SUZAN KAREN SILVA LIMA	957984
20	CLISSIANE INACIO FEITOZA	852396
21	GIOVANNA FREITAS DE OLIVEIRA	853107
22	VANISIA DA SILVA	955443
23	EDSON CARRILLO MOTA	847331
24	KLEBER LEMOS REIAL JUNIOR	955022
25	ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR	846867
26	BARBARA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	953878
27	SAMARA CRISTINA OLIVEIRA DE FARIAS LIMA	954227
28	FILVIA ESTEFANIA GOMES RODRIGUES PACHECO	853600
29	ANDRE SAID QUEIROZ LOPES REZEK	130226
30	GRACIELLI ROBERTA DOS SANTOS	953129
31	AURICELY ALINE PEREIRA SILVA VELOSO	959310
32	HALINE DE OLIVEIRA SANTOS ALVES	957465
33	HERBERT CUNHA DA SILVA	25579
34	LILIANA LIMA ARAUJO	852583
35	SHARA ADRIANA MARTINS DOS SANTOS	853839
36	MARCELINA DA SILVA INACIO	959174
37	PATRICIA DA CONCEICAO CRUZ	961258
38	DENISE DA SILVA MOTA	845393

39	ANDRE COSTA REAL	847287
40	AMIM XAVIER ISMAEL	952534
41	TALITA VIEIRA MACEDO DE SOUZA	953175
42	HIARLE DE OLIVEIRA SOUZA	958090
43	SYLVANARA ALVES LIMA	955262
44	ADRIELE GOMES TAVARES	853446
45	ANTONIA RANIELY VIEIRA DA SILVA	954159
46	ANDREIA MIRANDA TEXEIRA CARDOSO	27267
47	ALEX NUNES DA SILVA	954079
48	POLIANE RODRIGUES CAMARGO	846704
49	KAIO LIMA RAMOS	955197
50	INGRID DANIELE BORGES DA SILVA	957975
51	ILANE CRISTINE DOS SANTOS GONCALVES	845476
52	TAMYRES AMORIM DE SOUZA	961985
53	CHRYSLAINNY GASTAO DE MEDEIROS	852975
54	STEPHANY ARRAIZ STOCKHAMMER	846886
55	BERGSON KASSEF CARDOSO DE SOUZA	953369
56	KAMYLLA MACEDO SOUSA	953208
57	TIAGO HENRIQUE FONTENELE DE ALMEIDA	29983
58	DEMILDA NASCIMENTO MOREIRA	962289
59	KLAUS JOHANN VON RONDOV	961623
60	GRACILIANO GARCIA RAMOS	957749
61	ELIJOCI DE CARVALHO SOUZA	952713
62	JOSE FERREIRA BUTTENBENDER	957370
63	LIZANDRA BRENDA MEDEIROS DE CARVALHO	847317
64	CAIO DIOGO DA SILVA	957689
65	AMANDA ALVES DE OLIVEIRA	957248
66	ALEXUANY THAYNARA PARENTE PIMENTEL	845298
67	JOSE ADI SOARES DE ALMEIDA SOUSA	853011
68	DEBORAH BAUER QUEIROZ	951964
69	ITALA RAISSA FRANCA DOS REIS	960666
70	AMANDA RAMOS DE BRITO	955032
71	THAMIRES RODRIGUES MARQUES	958482
72	SIMONE AUGUSTINHO DE OLIVEIRA	958612
73	MARCELA FERNANDES VIEIRA	953142
74	MAELISON RAPOSO DIAS	961986
75	ANDREZA NASCIMENTO SILVA	847670
76	LAIANNY CRISTINE GOUVEA LIMA	852361
77	JAMES LEE JONES FIGUEIRA DOS SANTOS	959240
78	MATEUS SILVA COSTA	962227
79	HILLANA CAMILLY SOBRAL FAVELA	953101
80	HELDER CARVALHO FERNANDES	847711
81	CAMILA FERREIRA SAMPAIO	957696
82	AVELINA BRAZ ROCHA	961032
83	KETELENN SABRINY LIMA DA SILVA	953390
84	LORRAYNE MARINHO DA COSTA	958743
85	LUAMARA RAMOS DE SOUSA	957692
86	CARLOS ALBERTO SOUSA DA SILVA	847311
87	LAIS BIANKE RODRIGUES OLIVEIRA	845685
88	GABRIEL SILVA REBOUCAS	846666
89	SHELLDON YGOR DA COSTA SILVA GUIMARAES	957958
90	ISABELA BENTO DE OLIVEIRA	961001
91	HYAN DE OLIVEIRA MAIA	958726
92	VANESSA FERREIRA CAMILO	957604
93	DAIANY VIEIRA MACHADO	955837
94	ROSIMEIRE AREIAS RODRIGUES DA COSTA	957264
95	WESVANIA QUEIROZ SILVA	957705

96	ANA WALERIA MACHADO DA SILVA	961975
97	ITALO SALAZAR SILVA	957754
98	BRUNA VITORIA CORREA BRANDAO	952034
99	LUCAS DE SOUZA LIMA	955469
100	DIANA ARAUJO MENDONCA MARQUES	955381
101	KETYANA DE SOUZA SANTOS	953249
102	TIAGO DA SILVA	961248
103	ANTONIO EDUARDO FERREIRA BEZERRA	961987
104	NAHARA CHRISTINA LEITAO FERREIRA	853109
105	JOSE QUEIROZ GOMES NETO	845584
106	TARCIA LIMA BRITO	955235
107	CAROLINE LUNA DE BRITO	952894
108	GEOVANNI DA SILVA NASCIMENTO	957746
109	GLAUDSON EMANOEL SABINO FRANCO	28017
110	GIRLAINE RODRIGUES PEREIRA	952495
111	EMANUELLE ALENCAR MARTINS FRAULOB	957737
112	MARCELE AROUCHE DE PINHO	848389
113	RANDESON CONCEICAO COSTA	955039
114	RAIMUNDO ARTHUR GONCALVES AUZIER JUNIOR	959179
115	LINDOMAR ELIAS DE SOUSA	954082
116	ALMIR FRANCISCO TEIXEIRA NETO	852958
117	THAYS LEMOS CARNEIRO	962252
118	TAMARA KICYA RODRIGUES GARCIA	959230
119	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA	953169
120	HALISSON MENDONCA DO NASCIMENTO	25340
121	JHENYFFER ALVES DE OLIVEIRA	953402
122	CAMILA GABRIELA SILVA RODRIGUES	953368
123	THAIS CRISTINNE DE SOUSA SILVA	957659
124	GUILHERME GOMES MENDES	957948
125	ELIZANDRA MARIA DA COSTA ALVARENGA	853357
126	AGLAILSON MORAES SILVA	957635
127	FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA	960683
128	BRUNA COSTA MAMEDIO	958703
129	JULIA NELLY COLACO	957738
130	RAPHAEL VICTOR DA SILVA	955250
131	PEDRO SARMET MOREIRA DE BARROS SALOMAO	849007
132	MARCUS VINICIUS DE MELO E MELO	853175
133	KELLE VANIA DE PAULA SANTIAGO	957719
134	RUTHE LUZIANE SANTOS SILVA	853212
135	ANA BEATRIZ TAVARES DA SILVA	961609
136	NAYRA MORAES LEALDA	961761
137	LUAN CARLOS CABRAL RODRIGUES	959256
138	MATHEUS HENRIQUE ROCHA SAMPAIO	953055
139	VICTOR THIAGO SARAIVA MACIEL DE MELO	961714
140	RONALDO ALCOFORADO DOS SANTOS JUNIOR	853210
141	OSEIAS BRANDT DE OLIVEIRA	961386
142	NATHALLY PINHO ADAIRALBA	962008
143	JAIRO DA SILVA VANDERLEI VIEIRA	956324
144	CARLOS EMANUEL GOES VIEIRA	845377
145	GISELE RODRIGUES PEREIRA	961774
146	ESTEPHANE MILENE DA SILVA VIEIRA	962132
147	ALINE CORDEIRO E SILVA	130627
148	WANDERSON PEREIRA DE JESUS	960973
149	GRAZIELY KRISTIANE GERVASONI	28459
150	JOSE LUCAS ALVES RODRIGUES	952230
151	DANIEL TEIXEIRA ALMEIDA BATISTA	962120
152	RAFAEL NASCIMENTO DE ASSIS	953041

153	KARINY ADRIELLY SILVA BARBOSA	962345
154	VITORIA MOREIRA SANTOS	961468
155	LETICIA SANTOS COUTINHO	962118
156	ADRIELY PINHEIRO DE FRANCA	961071
157	RICARDO SOUZA JIMENEZ	952804
158	MARIA GABRIELA ANDRADE FEITOSA	962061
159	HADASSA DOMINGUES ROCHA	953132
160	DANIEL LOPES AZEVEDO	29740
161	RAFAEL ANTONIO SILVEIRA	954158
162	CAROLINA SILVA DE OLIVEIRA	29646
163	HERIKA SCHNEIDER SOBRAL DO NASCIMENTO	853746
164	PATRICIA EDUARDO PATRICIO DA SILVA	853319
165	RONALDO GONCALVES SOUZA JUNIOR	955477
166	YSECKSON BATISTA DE FREITAS FILHO	29420
167	SABINA CARVALHO ARRUDA	961156
168	HERISON HARRIDER SILVA VAZ	954889
169	MIRIAN LUIZ VARGAS MARINHO	130719
170	WILLIAM PEREIRA CARRAMILO	28166
171	SERGIO MACIEL BARBOSA	30597
172	KARINE MOREIRA XAVIER	845635
173	ARTHUR SALES LIMA LEAO	962210
174	ALISSON CHAGAS MACHADO	852924
175	AGOSTINHO CHAGAS NETO	26066
176	JEOVA BATISTA CARVALHO	14575
177	FRANCISCO AELIO PINHEIRO DOS SANTOS	853660
178	LAZARO GALDINO DE SOUZA	26112
179	JOSE MACIEL FERREIRA	130446
180	ELIZEU MIGUEL DEODORO	17102
181	GIL MACHADO DA SILVA	26549
182	ISRAEL PARDINHO SOUZA	1634
183	MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	1254
184	MARIA DO PERPETUO SOCORRO NASCIMENTO PAIVA	2134
185	LAURA GONCALVES FERREIRA	130540
186	ANDREA APARECIDA SEBASTIAO DA FE	130386
187	ROSELI BRITO SOBRINHO	27523
188	MARIA EDILMA DA SILVA	26178
189	MARIA DALVANIR RODRIGUES	29352
190	PEDRO ROSAS DE OLIVEIRA FILHO	17133
191	FRANCISCO JOSE DE SOUSA FILHO	281
192	NOELI SALDANHA PEIXOTO	28517
193	CELIO LOURENCO PEREIRA	2033
194	MARIA GORETH FLORIANO PEIXOTO	2095
195	HUDSON ROMERIO MORAIS DA SILVA GUIMARAES	2500
196	ANDERSON DO NASCIMENTO DE SOUZA	852965
197	SANDRA SAITO CORREA	953197
198	CLEVERSON RICARDO ARAUJO PEREIRA	26723
199	VALDEVINO SANTOS CARDOSO	14601
200	MARIA AURISTELA BARBOSA DE MELO	130787
201	IONILSON SAMPAIO DE SOUZA	25677
202	ANTONIA LEOCLAUDIA DUARTE SANTANA	27067
203	KATIA GARDENIA CONCEICAO ARAUJO	1278
204	MANOEL MESSIAS BONFIM DAMASCENO	26570
205	SUELY VIANA DAMASCENO	25191
206	MAYSA NASCIMENTO DA SILVA	26842
207	PAULO THADEU FRANCO DAS NEVES	26474
208	CICERO CESAR FELIX DE SOUSA	14632
209	MARIA IVONILDE LEITAO DE SOUSA	27035

210	VITORINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO	14635
211	JONES CLEYDER MACHADO DE ALBUQUERQUE	29074
212	IVANICE TEIXEIRA DO CARMO	26336
213	WOLNEY RODRIGUES DA SILVA	5562
214	ANGELA MARIA MENDES DE ALMEIDA	844883
215	MARTA DOS SANTOS PLACIDO	25290
216	ZILMAR FERREIRA DE MELO JUNIOR	25312
217	ALLAN CESAR COSTA AMABILE	850263
218	MARLENE GOMES ARAUJO	2065
219	ROSA MARIA FERREIRA SA	25323
220	ROSA MARIA FERREIRA SA	29967
221	DELZUITA SOUSA GOMES	16721
222	ELI DE MATOS ARAUJO	853413
223	JULIANA ROSSETO ARAUJO	958771
224	MARINES CUNHA CARNEIRO	26837
225	CARLOS ALBERTO VIEIRA CABRAL	14701
226	PAULO HENRIQUE FILGUEIRAS LISBOA	961557
227	SIDNEY JOSE DE LIMA	29195
228	RAIMUNDO GOMES	26924
229	DELMIRO ADRIANO VERISSIMO DE CARVALHO	27667
230	DAVID SOARES DE CASTRO	27506
231	MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA	14576
232	CLEURISMAR MOREIRA DE SOUZA	25835
233	NEYLA BORGES BRIGLIA	29956
234	JULIO DE SOUSA FIGUEIREDO	27997
235	BETANIA SAVIA MAGALHAES PEREIRA	29411
236	ZILMA ALVES AMORIM COELHO	29288
237	VERENILSON LIMA FIGUEIRA	26877
238	LUCIENE SILVA ARAUJO	25535
239	JOSE RAINERE DE SOUZA	27813
240	GILZONIA VELOSO DA COSTA	953301
241	BLENDA AVELINO GARCIA	26643
242	NUBIA SILVA DE SOUZA	29958
243	ALCIONE AQUINO CORREA	26310
244	GIOVANNI DA SILVA MENEZES	25392
245	REGIANE FREDI	952957
246	GRACIELIA CUNHA DA SILVA	26054
247	LAURINDO DE BRITO SOMBRA	26008
248	MARCOS RAMOS GUIMARAES	962131
249	DANIELA ESTER DE LIMA XAVIER	25735
250	JEFFERSON ACIOLI DE SOUZA	847597
251	MARCOS CORREIA DO MONTE	26375
252	JOSE SOUSA DUARTE	26505
253	ELILMA CORDEIRO DE VASCONCELOS GOMES	28928
254	MARJOSE ARAUJO DE SOUZA ISRAEL	28072
255	JULIO CESAR KONG TAMLOC	26647
256	MICHELLA DOS SANTOS GUTIERRE	26843
257	CELIANE MAFRA DE LIMA ARAUJO	14659
258	LIGIA BIAS DE SOUZA	962220
259	CASSIA GEANNE SAMPAIO DE SALES	28649
260	LUCENIR GOMES RODRIGUES	27345
261	LUCENIR GOMES RODRIGUES	845672
262	ERNANDES DANTAS E SILVA	28291
263	ERNANDES DANTAS E SILVA	28940
264	VALMIRA BORGES SOUSA	961513
265	JULIANO MEDEIROS LIMA	29493
266	ANDSON MARQUES TRINDADE	25693

267	EMILIA MARIA FREITAS ALEXANDRINO	26646
268	ANA PAULA ALVERNE DA SILVA	845358
269	ANA PAULA ALVERNE DA SILVA	853447
270	ROSILENE MARIA DE AZEVEDO SOUZA	847582
271	EUDES MIGUEL DA SILVA	961036
272	FAVILA ROBERTA DE PONTES MOREIRA	30197
273	FRANCIMAR BEZERRA FRANCA	27073
274	JOSUE SILVA DE ARRUDA	29947
275	PAULO ROGERIO NUNES DA PACIENCIA	953194
276	ROGLECI DOS SANTOS MACIEL	26174
277	GLICIA INDRIA BRITO DA SILVA	847132
278	LILIANE MENEZES BARBOSA	847601
279	VALDINEI FORTUNATO PORTELA	25589
280	ROSEILDA PEREIRA DA SILVA	853795
281	HILARY DE SOUZA SILVA	957757
282	ROSINALDO DOS SANTOS DA SILVA	29979
283	GLEISON GOMES DA SILVA	958622
284	ONELIVANIA LIMA DA SILVA	845795
285	ALESSANDRA MATOS DE MEDEIROS	25728
286	FRANCISCA CELIA SENA SOUSA	25361
287	CRISTIANE MORAIS	27592
288	MYLA RODRIGUES COELHO	27864
289	FRANCISCO DAS CHAGAS BARROSO DA SILVA	27880
290	JOSELIA MARIA SILVA DE CARVALHO	852122
291	MARCIA LIMA OLIVEIRA	16624
292	JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS	25999
293	KELLY ANNE ROSAS DA COSTA	848764
294	VERA LUCIA BRANDAO RODRIGUES	961068
295	NATALIA DE SOUSA SILVA	958778
296	IZABEL CELINA NEVES DE ALBUQUERQUE CESAR	25751
297	MOISES CRUZ FRANCA	954011
298	ERIC RENATO FERREIRA PINTO	29554
299	MARIA CRISTINA DE SANTANA	26381
300	JOSELIA ALVES FERREIRA DA SILVA	954001
301	ARNALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	959298
302	FABIANA ALMEIDA DAS CHAGAS	958997
303	EVALDO LIMA DA COSTA	27993
304	FAGNER MAGNO DE SOUZA SANTOS	26764
305	ROMERO AZEVEDO TAJUJA	26992
306	ALMIR DA CONCEICAO	29869
307	MAIRA GOUVEIA	845688
308	DANIELA SANDY SILVA DE SOUZA	960338
309	SAMHARA SUZANY VIEIRA BRANDAO	956159
310	LEIDIANA COSTA NOBLES	851048
311	LEIDIANA COSTA NOBLES	954217
312	DENIS WINDER PEREIRA DA SILVA	29918
313	LUCIANA CORREA BOMBARDELLI	853059
314	DANILO VELOSO DE SOUSA	953706
315	LIANA KATHERINE LA ROSA PACHAS	954811
316	OTAVIO ANDRE CUNHA MACIEL	955905
317	YOSVANY DIAZ MARQUEZ	954277
318	SHARON FERREIRA DOS SANTOS	853243
319	DEBORA DE MORAIS SOUSA	846652
320	INGRID D JULIA DA SILVA ZEHNDER	853071
321	SARA ELLEN BENTO MAIA	953273
322	SONIA SOLANGE DE LIMA FREIRE	853241
323	MARIA ANTONIA DE CARVALHO LIMA	25185

324	GISELE GUIMARAES DE OLIVEIRA	850299
325	EVANILDA UCHOA DE SANTANA	25318
326	ELZA BARROS FIGUEIRA	30147
327	NARA CRISTINA FARIAS AZEVEDO	29953
328	OSIEL RAMALHO DA SILVA	27724
329	EDILBERTO SANTOS RODRIGUES	26681
330	HERICA MARIA CASTRO DOS SANTOS PAIXAO	27287
331	ALEXANDRE DA SILVA DANEL	28792
332	ROSICLEA GOMES PEREIRA	25307
333	RAIMUNDO MAIA MORAIS	26573
334	SIMONE ALMEIDA MACIEL	25908
335	EVANMAYRE DE SOUZA ALMADA	848237
336	BIANCA JARDIM VILHENA	957466
337	ROSILENE SOUZA DA SILVA	28536
338	LIDIANE LOPES RAMOS	25348
339	ROSANA DO NASCIMENTO SILVA	27205
340	JARDEN OLIVEIRA DE ARAUJO	14671
341	LAURICELIA NASCIMENTO DA COSTA	958739
342	SONIA LUCIA MACIEL	29745
343	EDINALDO SILVA DE ALMEIDA	845264
344	FATIMA VIEIRA LIMA	27293
345	ROSEANI DA SILVA NUNES	28248
346	DEBORA FERNANDES VILHAMOR	951960
347	HELLEN WHITE LIMA XAVIER	26059
348	RAIMUNDO NONATO SOUSA PEREIRA	845703
349	ANA CARLA RAPOSO	26630
350	RAFAEL ALEXANDRE ROCHA	957717
351	RUTIANA PEIXOTO DE SOUZA	26914
352	ENDERSON CIRILO RODRIGUES NEVES	29893
353	ANTONIO LIMA SILVA	28781
354	DANIELA TRINDADE DE SOUSA	847574
355	CLENILSON SILVA SOUSA	30113
356	IVANETE FELIX DE SOUSA DUARTE	130739
357	MARIA ROSIVALDA CORREA DA SILVA	28225
358	JOCINEUDE ALVES DE MELO	27421
359	FABIO MANDUCA	25317
360	GILBERTO ARAUJO FERREIRA LOPES	14734
361	REGIANE MARIA DE OLIVEIRA ASSAF	25731
362	JOSE CARLOS MORAES DE SOUSA	28356
363	JOSE CARLOS MORAES DE SOUSA	845554
364	JANDERSON SOUZA DE SOUZA	28022
365	JOSE IVANILSON BARBOSA DE LIMA	26186
366	CLEBER PEREIRA DA SILVA	29658
367	EDSON SOARES PINTO	29537
368	MARCIO GLAYSON LACERDA LIMA	25515
369	EDSON RODRIGUES DA SILVA	26633
370	LENE CECY VILACA VIANA DE AGUIAR	955101
371	ROSINEIDE SOARES DO NASCIMENTO	25343
372	JOAO DORGIVAL GRANGEIRO DE AZEVEDO CRUZ	26929
373	DORETE SCHMELING PADILHA	28874
374	FRANK JAMES DA SILVA LIMA	845530
375	JEAN CARLOS MEDEIROS LIMA	29473
376	LUZIANE BATISTA NASCIMENTO	953063
377	MARIA OLINDA FIDELIS SOUSA	26040
378	ANTONIA PEDROSA VIEIRA	26057
379	JOSE VIEIRA DE SOUSA	27426
380	MARIA DAS DORES LARANGEIRA DE SOUZA	26145

381	MARIVALDA SANTOS FREITAS	961672
382	CLEONETE SILVA MARANHAO	853558
383	LEONARDO DALAZOANA DE FRANCA	27555
384	GIGLIANNY MELGAR	130523
385	CLAUDIO GOMES DE LIMA	30117
386	KAIO GANDHI MATTOS DE ARAUJO	25622
387	LIVIA LIMA SILVA	952048
388	JACILMA NASCIMENTO MAGALHAES BEZERRA	28252
389	KATIA DA SILVA SOUSA	26468
390	SALATIEL CAVALCANTE ALVES	27177
391	VANESSA ARAUJO LEAL LIMA	130715
392	ANA MORAES CHAVES	852887
393	RODRIGO FABIO MENDONCA DANIN	25358
394	RODRIGO FABIO MENDONCA DANIN	958008
395	KATIANE RODRIGUES ARAUJO	130673
396	FRACIENE CRISTINA PEREIRA DA CRUZ	951928
397	GENESIS OLIVEIRA DA SILVA	26778
398	JADIR RODRIGUES LIMA	953081
399	MARIA DO CARMO FIGUEIREDO FREITAS	17459
400	AILTON CRUZ PIMENTEL FILHO	130626
401	ANA MARIA AMORIM DE ARAUJO SENA	845041
402	ROSANA MOURA LOPES	25407
403	WALFREDO COSTA MARTINS	26265
404	KELLY FERNANDA SOARES CAVALCANTE	29096
405	JIANE VIVIAN	29026
406	JIANE VIVIAN	853698
407	ALCIRNEY LIMA DA SILVA	28758
408	GEIZA KARINY SOUZA DE AZEVEDO CRUZ	853480
409	GEOVANNA PATRICIA MACHADO FREITAS	29927
410	ROSIANE DE ALMEIDA LUCIANO	961786
411	BRUNA LISSA BARBOSA MELO	962202
412	DANIEL SOUZA DA SILVA	846650
413	ANTONIA GOMES DE ANDRADE	26051
414	SILENE RAPOSO DIOGO	130710
415	WENDERLAN ROBERTSON BRAGA PEIXOTO	25554
416	ANTONIO ADENILDON SANTOS DELMIRO	29616
417	ROGERIO PAULA DOS REIS	28056
418	GEAZE IVALDO MENDES	26259
419	AURILENE GOMES	952691
420	ADELINO FERREIRA PANTOJA	28283
421	ALEXANDRA BREVES DE OLIVEIRA	30095
422	EDINALVA NASCIMENTO COSTA DA SILVA	130345
423	ELIESIO ALMEIDA SILVA	961168
424	ELIZABETE DA SILVA PEREIRA	28128
425	ELIZANGELA RODRIGUES DE AGUIAR	957583
426	HERLANE SALAZAR SILVA	28020
427	IANNE DE MORAES RAMOS	957235
428	TELMA MARLY ALMEIDA GOMES	29256
429	TELMA MARLY ALMEIDA GOMES	853654
430	ERISON DE MELO LIMA	26548
431	LUCINEIA TEIXEIRA LIMA	25237
432	IRLENE DIANA MORENO RODRIGUES	29912
433	ARIVARLEY SOUZA PAIVA	27061
434	CLESIA ALVES PIMENTA	130842
435	MANOEL MACEDO RODRIGUES	28214
436	MANOEL MACEDO RODRIGUES	29378
437	GISELLE FIRMINO LEAL	26455

438	DIRLENE ARAUJO DE ABREU GOMES	27318
439	DHENNYS EMANUEL FERREIRA BEZERRA	25813
440	MARCIO COLARES MESQUITA	28041
441	OCILANE MONTEIRO DE ARAUJO	26568
442	SAMARA REGINA SANTOS DA SILVA LIMA BEZERRA	27392
443	LEANDRO EVANDRO DA SILVA FREITAS	29806
444	CLAUDETE DRESCH	853542
445	MARCIO ROBERTO DOS REIS SALUSTIANO	26833
446	SUEIDE MARIA JOFFILY FILHA	25196
447	FABIANA ROSA SANTOS MOTA	845542
448	JONATA BEZERRA DO VALLE	25776
449	JOAO PAULO SIMAO	27160
450	FRANCISCO DA SILVA MONTEIRO	953810
451	NILDO FELIX DE SOUSA JUNIOR	957427
452	MONICA BRIGLIA FIGUEIREDO	852737
453	SANDRO SILVA VITOR	28188
454	MARCIO BRUNO DOS SANTOS RIBEIRO	29705
455	MARCIO DEMETRIO GAMA	26613
456	REGINALDO RUBHI BRAGA GONCALVES	27783
457	KARLENE PINHO DIAS	26675
458	FABRICIO DA SILVA MARQUES	26765
459	SELMA APARECIDA DE SOUZA BARRETO	27391
460	EDUARDO DA SILVA	27972
461	WELLINGTON ROCHA SANTOS	26883
462	TAYNA FELIX AGRA	953476
463	ALESSANDRA WOTTRICH	27476
464	KARLA CAROLINE LIMA DE OLIVEIRA	849000
465	ALDERLANE COELHO DA SILVA	29871
466	SIMONE DE FREITAS CHACON	961514
467	MARIA DORICESE CARDOSO MACEDO	27445
468	FRANCISCO BARRETO DE SOUZA	25580
469	RICARDO DE SOUSA RODRIGUES	26918
470	SANDRA DOS SANTOS ABREU	25945
471	LUCIELIA MILIANO DE SOUZA CUNHA SERRANO	30040
472	LUCIANA ALVES MAJOR	130330
473	ELIANETE DE SOUZA GOMES	29540
474	HOZANA DA CRUZ FERREIRA	954901
475	WILLIAN PASSOS VIANA	26881
476	CRISTIAN ANGELO GARCIA MESQUITA	845350
477	CECILIA ALMEIDA PORTO	29649
478	SAMARA SOUSA AMIM MAGALHAES	27393
479	MARIA EDINA CAMEZ DE CASTRO	130860
480	MARCIO FREIRE DE MELO LIMA	850252
481	WENDE PAULA SILVA ALENCAR	27955
482	LEOMAR VIEIRA HITOTUZI	955098
483	MARIA BETILHA SOUZA FERREIRA	29711
484	TANIA DE SOUZA RAMOS	953047
485	RONALDO SOUSA PEREIRA	845773
486	DAIANA DE SOUZA DOS SANTOS	130353
487	RONALD MAGALHAES DA SILVA	25435
488	FRANCISCO ROBSON CONRADO DA SILVA	130417
489	ANTONIO MARCOS SILVA DIAS	28732
490	ELISEU ROLAND COSTA	30150
491	LUSSANDRA MARTINS DE LIMA GARCIA	849002
492	MARCIO DINIZ DE MACEDO	26834
493	ANDRIA VALERIA DE SOUZA SALES	27471
494	JUCILENE VELOZO SILVA	28297

495	WAGNER ALVES OLIVEIRA	27957
496	LARISSA BARBOSA LAGO DE FREITAS	957388
497	JUCIE RIBEIRO COSTA	29948
498	CINTIA VANESA SOUSA DE MENESES	957254
499	MARIA GEANE MENDES DO NASCIMENTO	27842
500	LUCIANE OLIVEIRA DA SILVA	853817
501	ANDRE CESAR COELHO ROSA DA SILVA	955108
502	ERICKO RAPHAEL PAES DE BARROS	130812
503	JOAO PAULO PAIVA BEZERRA	25486
504	KAROL DIVINO DA ROCHA SANTOS	26169
505	ALDIRENE DA SILVA BEZERRA	29872
506	ALDIRENE DA SILVA BEZERRA	954023
507	RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA	26667
508	CLAUDIA SALES CLAUDIO	954913
509	SERGIO XAVIER	960965
510	ANDREIA LEITE BENTO	845333
511	PRISCILA LEITE PEREIRA	961864
512	NOEME OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	29180
513	CLEOPATRA JULIANA BANDEIRA DE FIGUEIREDO	26624
514	FRANCISCO SANTOS DA CONCEICAO	27077
515	CLOVES SOARES DE OLIVEIRA FILHO	852625
516	JOANES DE OLIVEIRA ABREU	955023
517	ANA LUIZA RIBEIRO SINDEAUX	846638
518	WENDEL GUILHERME VALENTIM OLIVEIRA	958629
519	JOSIANE ROSAS BELEM	961690
520	FRANCILENE PEREIRA DA SILVA	27874
521	OZIEL SELEIRO SOUSA	26153
522	GUILHERME GIL DE SA RIBEIRO SCHERPEL	29442
523	SHEILA MATOS FERREIRA	845881
524	VERONICA LIMA DUARTE	962285
525	TATIANE FREITAS DE OLIVEIRA	130712
526	NARJARA LEANDRA PEREIRA FRANCO	30073
527	NARJARA LEANDRA PEREIRA FRANCO	954925
528	ALZELI SILVA RODRIGUES	958013
529	DEIVID DA SILVA OLIVEIRA	952492
530	MILCA LUCELE LIMA REGIS	28515
531	SHYRLLENNE CHRYSTHYNNA GARCIA NOGUEIRA	954506
532	PAULO HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA	29818
533	ODALECIA TORRES CARNEIRO	955034
534	ABILIO OTILIO BEZERRA NETO	28768
535	THALITA DE LIMA GOMES	954833
536	MIRAKELLY ALVES DE ANDRADE	957414
537	JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA	28030
538	FERNANDO AUGUSTO DELGADO COSTA	955028
539	FRANK JAMES RODRIGUES DA PENHA	957996
540	MAYARA DA COSTA JARDIM	961103
541	JANY SILVA SANTOS	953430
542	GRAZIELA DA SILVA FERREIRA	953379
543	FRANCILENE BARROS DOS SANTOS	28971
544	TAYANE LUCIULA ANDRADE SALES	953742
545	ELAINE BENTES VIEIRA	28345
546	MIRLENE SANSAO DA SILVA SANTOS	957236
547	THIAGO ALMEIDA SANTOS	958474
548	REBECA DE ALMEIDA LIMA COSTA	952265
549	JOANA DARC DE SOUZA	17125
550	ERICA PATRICIA CAVALCANTE BARBALHO	954125
551	PAMELA RODRIGUES DE LIMA	130794

552	LUIZ FERNANDO JUNGES FILHO	954813
553	ELISABETH DA SILVA CARNEIRO	852388
554	DYARISSA RODRIGUES DE FREITAS	962236
555	WELITON DOS SANTOS BRISA	954026
556	FELIPE AIRES CAMPOS	958723
557	SANGELA GABRIELLE SAITO MACEDO	957652
558	MARIA APARECIDA COSTA FERNANDES	30047
559	RAIRA MARUAI DE LIMA	962325
560	CHRISTIANY MOREIRA ALMEIDA	848983
561	OGACIANO DOS SANTOS NEVES	10802
562	FAGNER DA COSTA RIBEIRO	28347
563	MARCO MINORU TANIGUCHI	954151
564	DANIELA SOUZA ARAUJO	850999
565	PRISCILLA ANTUNES DA SILVA MATOS	961763
566	EVANDRO DA SILVA MONTEIRO	957744
567	FRANCISCA MARTA GUIMARAES ALMEIDA	28951
568	FRANCISCA MARTA GUIMARAES ALMEIDA	845516
569	YARA GUIMARAES TAVARES	130624
570	ELIETE DA SILVA PEREIRA	961164
571	JUCIGLEICE DE SOUSA OLIVEIRA	130854
572	JOSE DE RIBAMAR DA SILVA SOARES JUNIOR	852111
573	MARIA ALINE SILVA NUNES	30046
574	RAIDON DA SILVA SANTOS	853201
575	ODEMILA APARECIDA DOS ANJOS DA COSTA MONTEIRO	847579
576	ISMAEL MEDEIROS DIAS	961500
577	CONCEICAO CHAVES FARIAS	29661
578	HENRIQUE BRAGA JACQUES DE MORAES	29771
579	JORDENIA BEZERRA VAZ	957229
580	TACIARA DE SOUSA E SOUSA	845798
581	JANE DRYELLE NOBRE BERNARDO	28257
582	JANE DRYELLE NOBRE BERNARDO	29053
583	JHESSICA BARRETO BRASIL CESAR	845572
584	LEIDILANE ALVES DE ARAUJO	953171
585	CASSIANA GISELLE BEZERRA COSTA	847312
586	MIRIAN DA SILVA MUNIZ	953179
587	VERONICA PATRICIA DA PAIXAO RODRIGUES CRUZ	953902
588	ROSANA DE SOUSA RODRIGUES	846712
589	NAELSON PAULINO DA COSTA	958646
590	ADRIANA TORRES DE MELO BEZERRA GIRAO	847587
591	STEPHANIE RAMOS DE FARIAS	955114
592	ELIANE NOBREGA LOMBA	25221
593	CELIANE GOMES DE JESUS	957565
594	CAMILA MENEZES BEZERRA	852919
595	PAULA ENGEL DE ARRUDA PEREIRA	954863
596	VANDERSON VAGNER COSTA MONTEIRO	847360
597	VERONICA CASADIO FERNANDES TAVARES	961443
598	ANTONIA ELIANE CONCEICAO DE ANDRADE	28342
599	ANTONIA ELIANE CONCEICAO DE ANDRADE	952051
600	MARIA JOSE BRANDAO DA COSTA	130861
601	TAYANA SABINO DE OLIVEIRA	29839
602	ALISSON BELEZA MARINHO	853024
603	JESUS DE NAZARETH DA SILVA MARQUES	29038
604	EDIDAMA AMERICO DE LIMA	29906
605	ALBERTO FRANCISCO DA COSTA	957251
606	HIANNA VERAS LACERDA	130665
607	JAKSON SOUSA NUNES	853804
608	RAYANE DHEENES FERREIRA SILVA	853729

609	DALILA COSTA CALU	960628
610	JULIO SANSÃO DA SILVA FILHO	953645
611	LIDIANE MARCIA DA SILVA VIDAL	26207

Boa Vista, 06 de maio de 2024

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Adjunta GISLAYNE MATOS KLEIN, brasileira, casada, RG Nº 205.312 SSP/RR e CPF nº 828.136.802-06, TORNA SEM EFEITO a publicação realizada no “Diário Oficial do Município”, no dia 06/03/2024 (DOM - Nº 6059), relativo ao TERMO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0013/2023 – PROCESSO Nº 0093/2023 – FETEC e publicação realizada no “Diário Oficial do Município”, no dia 15/04/2024 (DOM - Nº 6085) relativo ao EXTRATO DE CONTRATO Nº 452-SMAG/SA/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 033142/2023/SMAG.

Boa Vista – RR, 7 de maio de 2024.

(assinatura eletrônica)
Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Adjunta

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL

PORTARIA Nº 142/2024 – SMEC.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores dos contratos Nº 1078/2020/ SMEC referentes ao Processo 008781/2020, cujo objeto é: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprodução de cópias monocromáticas, coloridas, e encadernação, incluindo os serviços de separação, grameamento e entrega por unidade escolar, para atender as necessidades da SMEC sob o sistema de registro de preços.

Art. 2º - Esta Portaria terá seus efeitos retroativos a 09 de abril de 2024, tornando sem efeitos todos os atos contrários a esta.

PROCESSO 008781/2020				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Railene de Moura Azevedo	Coordenadora	29256/853654	Fiscal	008781/2020
Telma Marly Almeida Gomes	Gerente	29256/853654	Fiscal	
Jaqueline Marques Rodrigues	Assistente Técnico	45650	Gestor	

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 7 de maio de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Documento assinado eletronicamente)
Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL

PORTARIA Nº 143/2024 – SMEC.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores dos contratos Nº 486/2024/SMEC referentes ao Processo 000169/2023, cujo objeto é: Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico 0800 (DDG - Discagem Direta Gratuita) a serem executados de forma contínua para atender as demandas desta secretaria.

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da assinatura do contrato.

PROCESSO 000169/2023				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Larissa Pimentel Moreira	Coordenadora	953862	Fiscal	0000169/2023
Cecília Brito Castanheira Coutinho	Gerente	26062	Fiscal	
Janderson Barros de Freitas	Gerente	29034	Gestor	

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 7 de maio de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Documento assinado eletronicamente)
Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL

PORTARIA Nº 144/2024 – SMEC.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores dos contratos Nº 478/2024/SMEC referentes ao Processo 015391/2024, cujo objeto é: Desmembramento do Processo 035413/2023 - Credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no município de Boa Vista/RR, para a oferta de vagas excedentes na rede municipal de ensino nas seguintes modalidades: educação infantil integral e parcial para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias); pré-escola e ensino fundamental (1º ao 5º ano).

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da assinatura do contrato.

PROCESSO 015391/2024				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Gustavo Antônio Gomes Rocha	Assistente 1	955293	Fiscal	015391/2024
Cecília Brito castanheira Coutinho	Gerente	26062	Fiscal	
Janderson Barros de Freitas	Gerente	29034	Gestor	

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 07 de maio de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Documento assinado eletronicamente)
Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Desmembrado nº 034886/2023 – Processo Administrativo nº 006023/2023 – SMSA.

Espécie: Contrato Administrativo nº 089/2024/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS QUE FORMAM DESERTOS NO PROCESSO Nº 14.761/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 305/2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 95/2023
Valor: R\$ 16.050,00.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2333.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1000, de 20/03/2024, no valor de R\$ 16.050,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO - LTDA
Data de Emissão do Contrato: 22 de março de 2024.
Vigência: O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme caput do art. 57 da Lei 8.666/93, iniciando a partir da sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMSA, neste ato representada pelo seu Secretário, denominado ADERENTE, considerando o que consta nos autos do Processo nº 011096/2024-SMSA as seguintes informações e documentos:

Termo de Referência, Comprovante de consulta e autorização ao órgão gerenciador da ARP nº 002/2023, a Autorização da empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.343.029/0001-90, com endereço na Rua Dois, s/n, quadra 008 – lote 008, sala 002 – Civit I, Serra/ES, ADERE à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15.009/2023-11, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.009/2023, com base na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 113/E, de 19 de Novembro de 2014, decidido no Processo Administrativo nº 011096/2024-SMSA, cujo objeto é a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15.009/2023-11 - MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.009/2023. - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA AUTO MONITORAMENTO GLICÊMICO, tendo o Contrato Administrativo o valor total de R\$ 639.922,50, que terá como Dotação Orçamentária a seguinte:

• Unidade Orçamentária: 0803; Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS (2.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1462, de 30/04/2024, no valor de R\$ 481.401,36.

• Unidade Orçamentária: 0803; Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS (2.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1463, de 30/04/2024, no valor de R\$ 158.521,14.

Boa Vista, 02 de maio de 2024.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Administrativo nº: 8411/2022-SMSA.
Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato Admi-

nistrativo nº 211/2022 – SMSA.
Objeto: APOSTILAR ao Contrato Administrativo nº 211/2022 – SMSA, o REAJUSTE de 3,149%, conforme Parecer Técnico n.º 038/2024 SMO - IE.
Unidade Orçamentária: 0802; Funcional Programática: 10.122.0032.2091, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fontes de Recursos: RP (1.500.1002).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP
Data de Assinatura: 02 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

ERRATA

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Extrato do Contrato Administrativo nº 132/2024-SMSA, Processo Desmembrado nº 003082/2024-SMSA, oriundo do Processo Administrativo nº 022734/2022-SMSA, publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 6096, em 30 de abril de 2024.

ONDE SE LÊ:

• Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2095.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.10, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1231, de 17/04/2024, no valor de R\$ 4.600,00.

LEIA-SE:

• Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2095.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.10, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1301, de 17/04/2024, no valor de R\$ 4.600,00.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretária Municipal de Saúde - SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

PORTARIA Nº 30/2024/SEMGE/ASSEPRO

O Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Marco Antonio da Silva Pinto - matrícula nº 959937 e Ana Neiva do Nascimento Moraes - matrícula nº 953085, para atuarem como FISCALIS, bem como designar o servidor Bruno Roberto Atkinson Figueira - matrícula nº 958980, para atuar como GESTOR do Contrato Administrativo nº 330-SEMGE/ASSEPRO/2024, referente ao Processo nº 11492/2022/SEMGE, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO-GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO CRÊSCER - Lotes I, II e IV.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar do dia 11 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se,

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social de Boa Vista – RR, 06 de maio de 2024.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

PORTARIA Nº 31/2024/SEMGE/ASSEPRO

O Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Francisco de Assis Alves de Lira - matrícula nº 958177 e Rodinei Lourenço - matrícula nº 953350, para atuarem como FISCALIS, bem como designar a servidora Misselene Carneiro Cavalcante - matrícula nº 849022, para atuar como GESTORA do Contrato Administrativo nº 458-SEMGE/ASSEPRO/2024, referente ao Processo nº 6087/2023/SEMGE, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DIVERSOS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGE.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar do dia 04 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se,

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social de Boa Vista – RR, 06 de maio de 2024.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 6087/2023/SEMGE.
Espécie: CONTRATO 458-SEMGE/ASSEPRO/2024
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DIVERSOS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGE, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora, Termo de Referência e neste instrumento contratual, correspondente ao item 35.

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
Modalidade: Pregão Eletrônico.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99, Fontes de Recursos: Não Vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 338 de 10/04/2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
CONTRATADA: BOA ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS

LTDA.

CNPJ: 05.350.687/0001-09.
Data da assinatura: 04/05/2024.
Vigência: A vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 11492/2022/SEMGE.
ESPÉCIE: CONTRATO 330-SEMGE/ASSEPRO/2024.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO-GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO CRÊSCER, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, corresponden-

tes aos Lotes I, II e IV;
Valor: R\$ 105.142,68 (cento e cinco mil cento e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos);
Modalidade: Pregão Eletrônico;
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.243.0049.2183.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.07, Fontes de Recursos: 500 - Recursos Não Vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 344 de 11/04/2024;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA;
CONTRATADA: NS BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA;
CNPJ: 15.316.645/0001-05;
Data da assinatura: 11/01/2024;
Vigência: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 045/2024– GAB/SEPF

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de 2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Portaria nº 094/2023-GAB/SEPF, publicada no dom nº 5977, de 30 de outubro de 2023, o servidor MARCELO SIMON, matrícula 44227.

Art. 2º - Designar o servidor LUCINHO BATISTA CATÃO, matrícula 959380, em substituição do mesmo, para acompanhar e fiscalizar o Processo nº 12841/2022/SEPF, referente à contratação de empresa especializada em serviços de produção e digitalização de documentos em regime de comodato (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 06 de maio de 2024.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Secretário Adjunto Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 046/2024 – GAB/SEPF

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de 2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Portaria nº 014/2023-GAB/SEPF, publicada no dom nº 5816, de 02 de março de 2023, o servidor MARCELO SIMON, matrícula 44227.

Art. 1º – Designar o servidor LUCINHO BATISTA CATÃO, matrícula nº 959380, como fiscal do Processo nº 020357/2021, referente à eventual contratação de empresa para locação de sistema (SOFTWARE) de Gestão Pública voltado para Contabilidade Pública, Portal da Transparência, Patrimônio, incluindo implantação, treinamento técnico operacional, manutenção, suporte técnico, licença de uso individual, migração de dados contábeis, e parametrização

das informações, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC da Prefeitura Municipal de Boa Vista

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 06 de maio de 2024.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Secretário Adjunto Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 047/2024– GAB/SEPF

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de 2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Portaria nº 095/2023-GAB/SEPF, publicada no dom nº 5977, de 30 de outubro de 2023, o servidor MARCELO SIMON, matrícula 44227.

Art. 2º - Designar o servidor LUCINHO BATISTA CATÃO, matrícula 959380, em substituição do mesmo, para acompanhar e fiscalizar o Processo nº 020241/2022/SEPF, referente à eventual contratação de empresa especializada na disponibilização de recursos técnicos, tecnológicos e licenciamento de uso de sistema de gestão pública, contemplando os seguintes sistemas: Sistema de Arrecadação, Sistema de Autoatendimento Tributário via internet, Sistema de Nota Fiscal Eletrônica e Sistema ISS Bancário – DES-IF, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 06 de maio de 2024.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Secretário Adjunto Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 048/2024– GAB/SEPF

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de 2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Portaria nº 055/2019-GAB/SEPF, publicada no dom nº 4937, de 05 de agosto de 2019, o servidor MARCELO SIMON, matrícula 44227.

Art. 2º - Designar o servidor LUCINHO BATISTA CATÃO, Matrícula nº 959380, para fiscalizar o Contrato nº 441/2019/SEPF do Processo nº 12.780/2019/SEPF, referente à Contratação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, para prestação dos serviços de Assessoramento Técnico em Desenvolvimento Institucional com foco na Gestão do Simples Nacional e disponibilização da DES-IF das Instituições Financeiras para auxiliar o Município de

Boa Vista nas ações contra sonegação fiscal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a través da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 06 de maio de 2024.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Secretário Adjunto Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 049/2024– GAB/SEPF

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de 2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Portaria nº 093/2023-GAB/SEPF, publicada no dom nº 5977, de 30 de outubro de 2023, o servidor MARCELO SIMON, matrícula 44227.

Art. 2º - Designar o servidor LUCINHO BATISTA CA-TÃO, matrícula 959380, em substituição do mesmo, para acompanhar e fiscalizar o Processo nº 16017/2019/SEPF, referente à contratação dos serviços especializados de comunicação de dados compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção de canais de comunicação de dado ponto multiponto, através de enlaces de fibra óptica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 06 de maio de 2024.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Secretário Adjunto Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 16123/2023/SMSP.
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 547/2023/SMSP
Objeto:

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 547/2023/SMSP, por mais 180 (cento e oitenta) dias, pelo período de 23/05/2024 a 19/11/2024.

Unidade Orçamentária: 2101, Funcional de Programática: 15 541 0039 2.309, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP

CONTRATADA: AMÂNCIO DA SILVA E CIA LTDA- EPP,
Data de Assinatura: Boa Vista – RR, 30 de abril de 2024.

Daniel Soares Lima
Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00120/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: R DA S RODRIGUES COMERCIO E SERVICO LTDA

NOME FANTASIA: RODRIGUES AUTO CAR
CPF/CNPJ Nº: 39.362.342/0001-97

ENDEREÇO: RUA LOURIVAL SILVA, 335 ANEXO B

TANCREDO NEVES - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

LOCALIZAÇÃO: RUA LOURIVAL SILVA, Nº. 1583

ANEXO B, BAIRRO TANCREDO NEVES - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 032986/2023.

A empresa R DA S RODRIGUES COMERCIO E SERVICO LTDA está autorizada a operar com as atividades de “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 04 DE MARÇO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0068/2024 de 22/01/2024 - Portaria nº. 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-

rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00182/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE TRADICOES

GAUCHAS NOVA QUERENCIA
NOME FANTASIA: CTG NOVA QUERENCIA
CPF/CNPJ Nº: 04.062.766/0001-51
ENDEREÇO: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES,
4008 AEROPORTO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividades de associações de defesa de direitos sociais
LOCALIZAÇÃO: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES,
4008 AEROPORTO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 003429/2024.

A empresa CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA está autorizada a operar com as atividades de "ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS - ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 27 DE MARÇO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 4h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0640/2024 de 26/23/2024;
6. Para a realização de eventos com música ao vivo, recomendamos que a responsável solicite uma autorização especial na SEMMA para esse fim, com dia e horário especificados;
7. O empreendimento está fora da Área de Preservação Ambiental - APP, sem restrições ambientais.
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.
10. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
11. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.
12. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
 13. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;
 14. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propa-

gação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

15. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

16. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

17. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

18. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

19. VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

20. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

21. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

22. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

23. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

24. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

25. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos a distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

26. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

27. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE

A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00183/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A.
NOME FANTASIA: SABIN MEDICINA DIAGNOSTICA
CPF/CNPJ Nº: 00.718.528/0165-28
ENDEREÇO: AV GLAYCON DE PAIVA, 1050 MECEJANA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Laboratórios clínicos
LOCALIZAÇÃO: AV GLAYCON DE PAIVA, 1050 MECEJANA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 026260/2023

A empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A. está autorizada a operar com as atividades de "LABORATORIOS CLINICOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 01 DE ABRIL DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Conforme Parecer Técnico nº 3074/2023 de 31/10/2023 e Análise Ambiental nº 050-LIC/2024 de 23/02/2024;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser

executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00184/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a in-

terveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: VIMEZER - FORNC. DE SERV. LTDA
NOME FANTASIA: VIMEZER
CPF/CNPJ Nº: 10.159.093/0002-36
ENDEREÇO: AV SAO SEBASTIAO, 1647 SANTA TE- REZA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de materiais de construção em geral
LOCALIZAÇÃO: AV SAO SEBASTIAO, 1647 SANTA TE- REZA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 020463/2022

A empresa VIMEZER - FORNC. DE SERV. LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, PRENSADA E AGLOMERADA, FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES E LACAS, COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA E COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 01 DE ABRIL DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental – SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3056/2022 de 29/09/2022 e Análise Ambiental nº. 071-LIC/2024 de 25/03/2024;

1.6 Segundo a Lei Municipal Nº 1.232 de 2010 a atividade de Comercio de Materiais de Construção é classificada como de BAIXO IMPACTO e pode está localizada em eixo comercial de serviço;

1.7 O empreendimento está localizado fora da Área de Preservação Permanente - APP.

1.8 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-

douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00185/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: NOVO TEMPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
NOME FANTASIA: C D NOVO TEMPO
CPF/CNPJ Nº: 84.025.279/0005-81
ENDEREÇO: RUA MOACIR DA SILVA MOTA, 2615
A TANCREDO NEVES - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
LOCALIZAÇÃO: RUA MOACIR DA SILVA MOTA, 2615
A TANCREDO NEVES - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 021909/2019

A empresa NOVO TEMPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 01 DE ABRIL DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental – SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0416/2024 de 05/03/2024;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00186/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: RICCA COMERCIO LTDA
NOME FANTASIA: SUPER NORBERTO CPF/CNPJ Nº: 09.474.003/0001-31
ENDEREÇO: AV. SURUMU, 595 SAO VICENTE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
LOCALIZAÇÃO: AV. SURUMU, 595 SAO VICENTE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 003501/2023.

A empresa RICCA COMERCIO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS, PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA E COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUQUES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 01 DE ABRIL DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-

pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0794/2023 de 230/03/2023 - PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00187/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: 48.915.869 MARIA DA GLORIA DA CONCEICAO RODRIGUES
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 48.915.869/0001-92
ENDEREÇO: R RITLER LUCENA - DE 619/620 AO FIM, 690 CARANA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
LOCALIZAÇÃO: R RITLER LUCENA - DE 619/620 AO FIM, 690 CARANA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004507/2024.

A empresa 48.915.869 MARIA DA GLORIA DA CONCEICAO RODRIGUES está autorizada a operar com as atividades de "BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO - COM UTILIZAÇÃO SOMENTE DE SOM MECÂNICO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 01 DE ABRIL DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0576/2024 de 22/03/2024;
6. O empreendimento está fora da Área de Preservação Ambiental - APP, sem restrições ambientais.
7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabi-

lidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

9. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

10. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

11. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

12. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

13. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

14. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

15. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

16. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

17. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

18. VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

19. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

20. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

21. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

22. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

23. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

24. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A"

do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

25. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

26. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00188/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: J DE O COUTINHO LTDA
NOME FANTASIA: RECANTO DA PEIXADA CPF/CNPJ Nº: 22.024.140/0001-32
ENDEREÇO: AV. UNIVERSO, 1305 CIDADE SATELITE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Restaurantes e similares
LOCALIZAÇÃO: AV. UNIVERSO, 1305 CIDADE SATELITE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 30/2017.**

A empresa J DE O COUTINHO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "RESTAURANTES E SIMILARES - FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 01 DE ABRIL DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0084/2022 de 19/01/2022 - Portaria nº. 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00189/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: J. B. COUTINHO - EPP NOME FANTASIA: RECANTO DA PEIXADA CPF/CNPJ Nº: 34.794.073/0001-14
ENDEREÇO: AV MAJOR WILLIAMS, 1670 SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Restaurantes e similares
LOCALIZAÇÃO: AV MAJOR WILLIAMS, 1670 SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 792/2017.

A empresa J. B. COUTINHO - EPP está autorizada a operar com as atividades de "RESTAURANTES E SIMILARES - FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 01 DE ABRIL DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1055/2022 de 18/05/2022 - Portaria nº. 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00190/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: 42.763.266 YOLY DEL MAR REANO MOLINA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 42.763.266/0001-36
ENDEREÇO: R RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, 401

SENADOR HELIO CAMPOS - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Fabricação de móveis com predomi-
nância de madeira
LOCALIZAÇÃO: R RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, 401
SENADOR HELIO CAMPOS - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
016101/2022

A empresa 42.763.266 YOLY DEL MAR REANO MO-
LINA está autorizada a operar com as atividades de “FA-
BRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA
- COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS”, conforme solicitação
feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às
exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 02 DE ABRIL DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de ja-
neiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,
em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-
pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para
a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete
ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sub-
sequentes à data do requerimento e/ou da concessão da
licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros,
devendo permanecer em local visível do empreendimento
para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº.
3298/2022 de 18/10/2022 - Portaria nº 105/15/GAB/SMGA;

1.4 Os resíduos gerados na serralheria do tipo in-
dustrial não poderão ser dispostos para coleta pública, fi-
cando a empresa requerente responsável pela correta des-
tinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-
nicipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que
se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deve-
rá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120
(cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,
gerados no empreendimento, em corpos hídricos superfi-
ciais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme
exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-
rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-
douro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser
executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de
queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento
deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias
odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis
fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu-
lado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-
nado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encami-

nhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos
urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores
deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se
destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higie-
nização no empreendimento, bem como condições sanitá-
rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-
zenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem
ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio
ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-
biente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na opera-
ção da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS
ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDA-
DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.
237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI
QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-
REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU
MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER
ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE
A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA
AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR
PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMEN-
TO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS
MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00191/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a in-
terveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
utilizando-se da competência de que trata a Resolução do
CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais perti-
nentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO
LTDA

NOME FANTASIA: VIDRACARIA BOA VISTA
CPF/CNPJ Nº: 01.029.426/0001-30
ENDEREÇO: AV. GAL. ATAÍDE TEIVE, 4267 ASA
BRANCA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Fabricação de vidro plano e de se-
gurança
LOCALIZAÇÃO: AV. GAL. ATAÍDE TEIVE, 4267 ASA
BRANCA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
001205/2024.

A empresa CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO LTDA está au-
torizada a operar com as atividades de “FABRICAÇÃO DE
VIDRO PLANO E DE SEGURANÇA - FABRICAÇÃO DE ARTI-
GOS DE VIDRO, FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL E
COMERCIO ATACADISTA DE MARMORES E GRANITOS”, con-
forme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está
condicionada às exigências e recomendações no verso desta
autorização.

BOA VISTA - RR, 02 DE ABRIL DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:
- 1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0211/2024 de 05/02/2024 e Análise Ambiental nº. 056-LIC/2024 de 04/03/2024;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.
2. Quanto aos efluentes líquidos
- 2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3. Quanto às emissões atmosféricas:
- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.
4. Quanto aos resíduos sólidos:
- 4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:
- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

- 5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.
- 5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.
- NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.
- ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.
- NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
- AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00192/2024
- A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:
- NOME /RAZÃO SOCIAL: PARVI ECO VEICULOS LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 16.835.903/0006-37
ENDEREÇO: AV VILLE ROY, 370 A CANARINHO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
LOCALIZAÇÃO: AV VILLE ROY, 370 A CANARINHO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 005274/2024.
- A empresa PARVI ECO VEICULOS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.
- BOA VISTA - RR, 02 DE ABRIL DE 2024
- Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
- Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA
- EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES
1. Considerações e Restrições Gerais:
- 1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0425/2024 de 06/03/2024 e Análise Ambiental nº 073-LIC/2024 de 22/03/2024;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-

REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00193/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME / RAZÃO SOCIAL: WR INSPECOES VEICULAR LTDA
NOME FANTASIA: WR INSPECOES VEICULAR
CPF/CNPJ Nº: 42.111.738/0001-76
ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, 2362 SENADOR HÉLIO CAMPOS - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Testes e análises técnicas
LOCALIZAÇÃO: RUA RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, 2362 SENADOR HÉLIO CAMPOS - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 014822/2023.**

A empresa WR INSPECOES VEICULAR LTDA está autorizada a operar com as atividades de "TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS E DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 02 DE ABRIL DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na no Parecer Técnico nº. 3122/2023 de 17/11/2023 e Análise Ambiental nº. 649-LIC/2023 de 29/12/2023;

1.5 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120

(cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

- 2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;
- 3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

- 4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.
- 4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;
- 5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00194/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: JOSE N T DE ALMEIDA - ME
NOME FANTASIA: PEIXARIA TELES CPF/CNPJ Nº: 03.220.796/0001-86
ENDEREÇO: RUA JOCA FARIAS, 1209 A CARANA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Peixaria
LOCALIZAÇÃO: RUA JOCA FARIAS, 1209 A CARANA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 002706/2024.

A empresa JOSE N T DE ALMEIDA - ME está autorizada a operar com as atividades de "PEIXARIA - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 02 DE ABRIL DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

- 1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
- 1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;
- 1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0336/2024 de 23/02/2024 e Análise Ambiental nº. 064-LIC/2024 de 12/03/2024;
- 1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
- 1.6 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

2 Quanto aos efluentes líquidos

- 2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;
- 3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;
- 3.3 A empresa não poderá emitir material particu-

lado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00195/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME / RAZÃO SOCIAL: MARIA DE JESUS SILVA ALMEIDA 28722701320

NOME FANTASIA: AUTO POSTO FAN

CPF/CNPJ Nº: 20.722.994/0001-67

ENDEREÇO: AV BRILHO DO SOL, 823 BELA VISTA

- BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

LOCALIZAÇÃO: AV BRILHO DO SOL, 823 BELA VISTA

- BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 011377/2023.

A empresa MARIA DE JESUS SILVA ALMEIDA 28722701320 está autorizada a operar com as atividades

de "SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 03 DE ABRIL DE 2024

**Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1430/2023 de 24/05/2023 - Portaria nº. 105/2015/GAB/SPMA;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00196/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: EMERICK E MARQUES RADIOLOGIA S/S LTDA
NOME FANTASIA: CLINICA DE IMAGEM BOA VISTA

CPF/CNPJ Nº: 53.068.533/0001-71
ENDEREÇO: AV NAZARÉ FILGUEIRAS, 2237 SALA 04 PINTOLANDIA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
LOCALIZAÇÃO: AV NAZARÉ FILGUEIRAS, 2237 SALA 04 PINTOLANDIA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 000866/2024.

A empresa EMERICK E MARQUES RADIOLOGIA S/S LTDA está autorizada a operar com as atividades de "Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia - Serviços de tomografia, Serviços de ressonância magnética e Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 03 DE ABRIL DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0209/2024 de 06/02/2024 e Análise Ambiental nº. 074-LIC/2024 de 22/03/2024;

1.5 Os resíduos biológicos gerados no local são o - letados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00197/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: KING ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA
NOME FANTASIA: KING ESTETICA AUTOMOTIVA
CPF/CNPJ Nº: 39.515.088/0001-10
ENDEREÇO: RUA NAGIB ELUAN, 668 CAMBARA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
LOCALIZAÇÃO: RUA NAGIB ELUAN, 668 CAMBARA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 028554/2023.

A empresa KING ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 03 DE ABRIL DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental - SPA
---	---

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 3228/2023 de 27/11/2023 e Parecer Técnico nº 0279/2024 de 19/02/2024;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER

ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABIVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 198/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LETICIA MASCARELLO.
NOME FANTASIA: ***.
CPF / CNPJ Nº: 036.863.661-50.
ENDEREÇO; SÍTIO SOSSEGO – VICINAL BVA 347 – KM 10, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 157.7081 ha (1.577,081m²).
ÁREA DO PROJETO: 99,7082 ha (997,082m²).
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 032989/2023.

A senhora “LETICIA MASCARELLO” está autorizada a operar a atividade de “AGROPECUÁRIA – CRIAÇÃO DE GADO EM CONSORCIO COM PLANTIO DE GRAOS”, conforme localizado no SÍTIO SOSSEGO – VICINAL BVA 347 – KM 10, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de abril de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0052/2024 de 22/01/2024 e Análise Ambiental nº 078-LIC/2024 de 26/03/2024;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade “AGROPECUÁRIA – CRIAÇÃO DE GADO EM CONSORCIO COM PLANTIO DE GRAOS”, conforme localizado no SÍTIO SOSSEGO – VICINAL BVA 347 – KM 10, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL, BOA VISTA – RR.

1.6 A área total da fazenda: 157,7081 ha (1.577,081m²), área do Projeto: 99,7082 ha (997,082²), nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO EMPREENDIMENTO		
PONTO	LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)
P-1	02°44'54.93" N	60°52'41.43"O

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental – APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5.Quanto aos aspectos de proteção e segurança

4.4 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.5 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

4.6 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

4.7 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00199/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: BASE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 08.978.478/0001-00

**ENDEREÇO: RUA ANTONIO MOREIRA DA SILVA,
51 GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR**

ATIVIDADE: Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

**LOCALIZAÇÃO: RUA ANTONIO MOREIRA DA SILVA,
51 GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR**

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 1657/2017

A empresa BASE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA - PARA USO NA CONSTRUÇÃO E OFICINA MECÂNICA (PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA LICENCIANTE)", , conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 03 DE ABRIL DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2238/2021 de 01/10/2021; Análise Ambiental nº. 024-LIC/2022 de 25/01/2022 e Decisão Jurídica às fls. 212, dos autos;

1.4 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e sua complementação;

1.2 Os resíduos gerados no empreendimento do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Fica a empresa obrigada a manter o Laudo de

Vistoria do Corpo de Bombeiros em dias, sob pena de cancelamento da autorização ambiental;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 200/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a inter-
veniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
utilizando-se da competência de que trata a Resolução do
CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais perti-
nentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PEDRO HENRIQUE MASCA-
RELLO.
NOME FANTASIA: ***.
CPF / CNPJ Nº: 036.864.161-90.
ENDEREÇO: FAZENDA DOIS UNIDOS – VICINAL BVA
347 – KM 10, GLEBA CAUAME - ZONA RURAL, BOA VISTA –
RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 324,8514 ha
(3.248,514m²).
ÁREA DO PROJETO: 143,1330 ha (1.431,330m²).
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.:
032978/2023.

A senhora “PEDRO HENRIQUE MASCARELLO” está
autorizada a operar a atividade de “AGROPECUÁRIA – CRIA-
ÇÃO DE GADO EM CONSÓRCIO COM PLANTIO DE GRÃOS”,
conforme localizado no FAZENDA DOIS UNIDOS – VICINAL
BVA 347 – KM 10, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL, BOA VIS-
TA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja
validade está condicionada às exigências e recomendações
no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de abril de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos

Robson Rodrigues Lopes

Secretário Municipal de Meio

Superintendente de Proteção

Ambiente – SEMMA

Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:
- 1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de
janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,
em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-
pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para
a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete
ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, sub-
seqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da
licença, sob pena de invalidade da mesma.
- 1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local
visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;
- 1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº.
0173/2024 de 05/02/2024 e Análise Ambiental nº 075-
LIC/2024 de 25/03/2024;
- 1.5 O uso desta Autorização está restrito somente
para operar com a atividade “AGROPECUÁRIA – CRIAÇÃO
DE GADO EM CONSÓRCIO COM PLANTIO DE GRÃOS”, con-
forme localizado no FAZENDA DOIS UNIDOS – VICINAL BVA
347 – KM 10, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL, BOA VISTA –
RR.
- 1.6 A área total da fazenda: 324,8514 ha
(3.248,514m²), área do Projeto: 143,1330 ha (1.431,330m²),
nas seguintes coordenadas geográficas:
- | COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO EMPREENDIMENTO | | |
|---|-----------------|----------------|
| PONTO | LATITUDE (N) | LONGITUDE (W) |
| P-1 | 02°44’33.141” N | 60°52’21.571”O |
- 1.7 O pedido de renovação desta autorização de
Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no míni-
mo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.
- 1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercia-
lizados diretamente aos usuários, através da apresentação

- do receituário agrônômico, prescrito por profissional le-
galmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro
Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respec-
tivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII,
Art.39);
- 1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambien-
tal – APP e da área de reserva legal é obrigação legal que
deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de res-
ponsabilidade;
2. Quanto aos efluentes líquidos
- 2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,
gerados no empreendimento, em corpos hídricos superfi-
ciais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme
exigências municipais;
- 2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-
rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-
douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser
executada por empresa devidamente habilitada.
3. Quanto às emissões atmosféricas
- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de
queimadas na área do empreendimento;
- 3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento
ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas
na atmosférica em quantidades que possam ser perceptí-
veis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3 A empresa não poderá emitir material particu-
lado para a atmosfera.
4. Quando aos resíduos sólidos
- 4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e
destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sis-
tema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores
deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se
destinam tais resíduos.
- 4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe
II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto,
separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásti-
cos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar
exposto ao tempo.
- 5.Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 4.4 Deverão ser mantidos procedimentos de hiegie-
nização no empreendimento, bem como condições sanitá-
rias e operacionais adequadas;
- 4.5 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-
zenamento de qualquer material;
- 4.6 Os recipientes dos produtos de limpeza devem
ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio
ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;
- 4.7 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-
biente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na opera-
ção da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS
ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDA-
DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.
237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI
QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-
REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU
MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER
ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE
A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA
AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 201/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: REGIRENE SOUZA MIRANDA.
NOME FANTASIA: *****.
CPF / CNPJ Nº: 673.120.122-72.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO BOA ESPERANÇA - BR 174, KM 58, VICINAL 02, KM 13, LOTE 56, GLEBA MURUPU - P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 33,3834 ha;
ÁREA DO PROJETO: 23,008 ha;
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 028138/2019.

A Requerente "REGIRENE SOUZA MIRANDA" está autorizada a operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR - AGRICULTURA IRRIGADA (4,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (18,00 ha), AVICULTURA (0,50 ha) E SUINOCULTURA (0,008 ha)", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na "SÍTIO BOA ESPERANÇA - BR 174, KM 58, VICINAL 02, KM 13, LOTE 56, GLEBA MURUPU - P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de abril de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0480/2024 de 21/03/2024; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA FAMILIAR - AGRICULTURA IRRIGADA (4,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (18,00 ha), AVICULTURA (0,50 ha) E SUINOCULTURA (0,008 ha)", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na "SÍTIO BOA ESPERANÇA - BR 174, KM 58, VICINAL 02, KM 13, LOTE 56, GLEBA MURUPU - P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo

de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 16' 46.94" N	060° 45' 20.23" W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR

PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 202/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: HELENA RODRIGUES DE SOUZA.

NOME FANTASIA: *****.

CPF / CNPJ Nº: 723.502.023-72.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SANTA MARIA - BR 174, KM 58, VICINAL 02, KM 12, LOTE 30, GLEBA MURUPU - P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 59,8376 ha;

ÁREA DO PROJETO: 34,508 ha;

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004387/2023.

A Requerente "HELENA RODRIGUES DE SOUZA" está autorizada a operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR - AQUICULTURA (0,50 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (3,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (3,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (3,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha) E BOVINOCULTURA (24,00 ha)", conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na "SÍTIO SANTA MARIA - BR 174, KM 58, VICINAL 02, KM 12, LOTE 30, GLEBA MURUPU - P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de abril de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1054/2023 de 02/05/2023; conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA FAMILIAR - AQUICULTURA (0,50 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (3,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (3,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (3,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha) E BOVINOCULTURA (24,00 ha)", conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na "SÍTIO SANTA MARIA - BR 174, KM 58, VICINAL 02, KM 12, LOTE 30, GLEBA MURUPU - P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 16' 36.18" N	060° 44' 43.11" W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 203/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALCIONISA DEISE BELOUS REIS.

NOME FANTASIA: *****.
CPF / CNPJ Nº: 862.977.831-87.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: RECANTO PROSPERIDADE - BR 174, VICINAL ÁGUAS CLARAS - BOM INTENTO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 41,6408 ha;
ÁREA DO PROJETO: 26,24 ha;
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 012156/2023.

A Requerente “ALCIONISA DEISE BELOUS REIS” está autorizada a operar com a atividade de “AGRICULTURA FAMILIAR – AQUICULTURA (2,00 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (2,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,010 ha) E BOVINOCULTURA (20,00 ha)”, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “RECANTO PROSPERIDADE - BR 174, VICINAL ÁGUAS CLARAS - BOM INTENTO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de abril de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1564/2023 de 06/06/2023; conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “AGRICULTURA FAMILIAR – AQUICULTURA (2,00 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (2,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,010 ha) E BOVINOCULTURA (20,00 ha)”, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “RECANTO PROSPERIDADE - BR 174, VICINAL ÁGUAS CLARAS - BOM INTENTO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de

operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 00' 51.07" N	060° 35' 38" W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00204/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA
NOME FANTASIA: VIMEZER
CPF/CNPJ Nº: 10.159.093/0005-89
ENDEREÇO: AV JOÃO ALENCAR, 4217 CAUAME - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de materiais de construção em geral
LOCALIZAÇÃO: AV JOÃO ALENCAR, 4217 CAUAME - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 020460/2022

A empresa VIMEZER FORNC DE SERV LTDA está autorizada a operar com as atividades de “COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES E LACAS E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 04 DE ABRIL DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3056/2022 de 29/09/2022 e Análise Ambiental nº. 071-LIC/2024 de 25/03/2024;

1.6 Segundo a Lei Municipal Nº 1.232 de 2010 a atividade de Comercio de Materiais de Construção é classificada como de BAIXO IMPACTO e pode está localizada em eixo comercial de serviço;

1.7 O empreendimento está localizado fora da Área de Preservação Permanente - APP.

1.8 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deve-

rá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00205/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: FRW ATACADO LTDA
NOME FANTASIA: PMZ
CPF/CNPJ Nº: 48.460.994/0001-55
ENDEREÇO: AV CENTENARIO, 873 CENTENARIO
- BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
LOCALIZAÇÃO: AV CENTENARIO, 873 Anexo A CENTENARIO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 027333/2022.

A empresa FRW ATACADO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES, COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR E COMERCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 04 DE ABRIL DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0514/2023 de 28/02/2023;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de

queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00206/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: GARGALO BEERR LTDA
NOME FANTASIA: GARGALO BEERR CPF/CNPJ Nº: 47.063.684/0001-34
ENDEREÇO: AV SÃO SEBASTIÃO, 2640 SANTA TE-
REZA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Casas de festas e eventos
LOCALIZAÇÃO: AV SÃO SEBASTIÃO, 2640 SANTA TE-
REZA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 026334/2023

A empresa GARGALO BEERR LTDA está autorizada a operar com as atividades de "CASAS DE FESTAS E EVENTOS - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA, COMERCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS E DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO (VOZ E VIOLÃO)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 04 DE ABRIL DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 3101/2023 de 02/11/2023 - Portaria nº. 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-

nado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00207/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: RONALDO MENDES DE SOUSA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 268.713.273-04

ENDEREÇO: RUA DAVID RAMALHO, 706 LIBERDADE- 69314-580 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

LOCALIZAÇÃO: RUA DAVID RAMALHO 706 LIBERDADE - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 015861/2019

A empresa RONALDO MENDES DE SOUSA está autorizada a operar com as atividades de "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM TROCA DE ÓLEO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 05 DE ABRIL DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0736/2024 de 04/04/2024 - Portaria nº. 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 208/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SILVA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 182.887.822-72.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SÃO LUÍS - BR 174, KM 58, VICINAL 03, KM 30, LOTE 412 - GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 48,5235 ha;

ÁREA DO PROJETO: 28,0080 ha;

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 009008/2024.

A Requerente "MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SILVA" está autorizada a operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR – AQUICULTURA (1,00 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), OVINOCAPRINOCULTURA (8,00 ha) E BOVINOCULTURA (15,00 ha)", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na "SÍTIO SÃO LUÍS - BR 174, KM 58, VICINAL 03, KM 30, LOTE 412 - GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de abril de 2024.

**Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete

ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0663/2024 de 05/04/2023; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “AGRICULTURA FAMILIAR – AQUICULTURA (1,00 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), OVINOCAPRINOCULTURA (8,00 ha) E BOVINOCULTURA (15,00 ha)”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO SÃO LUÍS - BR 174, KM 58, VICINAL 03, KM 30, LOTE 412 - GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 20' 40.46" N	060° 40' 53.93" O.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00209/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: SANTOS & DELMIRO LTDA
NOME FANTASIA: KATA ENTULHOS CPF/CNPJ Nº: 30.586.686/0001-05
ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, 288 1 MECEJANA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Coleta de resíduos não-perigosos
LOCALIZAÇÃO: RUA VASCO DA GAMA, 288 1 MECEJANA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004172/2019.

A empresa SANTOS & DELMIRO LTDA está autorizada a operar com as atividades de “COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 08 DE ABRIL DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2737/2023 de 10/10/2023 e Análise Ambiental nº 587-LIC/2023 de 27/10/2023;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para o "COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, localizada na RUA VASCO DA GAMA, Nº 288-1, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.3 Sinalizar os locais de execução dos serviços, principalmente aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00210/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME / RAZÃO SOCIAL: D GOMES DA SILVA
NOME FANTASIA: BEBE
DISTRIBUIDORA CPF/CNPJ Nº: 34.877.305/0001-06
ENDEREÇO: AV MÁRIO GOMES DA FONSECA, 670 MURILO TEIXEIRA CIDADE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
LOCALIZAÇÃO: AV MARIO GOMES DA FONSECA (LOTEAMENTO CABURAI), 670 MURILO TEIXEIRA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 026602/2022.

A empresa D GOMES DA SILVA está autorizada a operar com as atividades de "BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO (CAIXA AMPLIFICADA) DE TERÇA A DOMINGO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 08 DE ABRIL DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental - SPA
---	---

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0555/2024 de 27/03/2024;

6. O empreendimento está fora da Área de Preservação Ambiental - APP, sem restrições ambientais.

7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

9. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

10. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

11. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

12. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

13. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

14. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

15. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

16. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

17. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

18. VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

19. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

20. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

21. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

22. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

23. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

24. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

25. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

26. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 182 - SMST, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS GUARDAS CÍVIS MUNICIPAIS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 2º, da Portaria nº 020/2016- SMST, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 4101, de 15 de fevereiro de 2016, e que dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Guardas Cívicos Municipais em Estágio Probatório.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores pertencentes ao quadro do Comando Geral da Guarda Civil Municipal, relacionados abaixo, para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Guardas Cívicos Municipais em Estágio Probatório, conforme a seguinte composição:

- Comandante - Cícera Mangabeira dos Santos Mendonça - Presidente;
- Subcomandante - Lázaro Pereira Lima - Vice-presidente;
- Inspetor de Área - Sérgio de Souza Bezerra - Secretário;
- Inspetor de Área - Paulo Francisco Rocha - 1º Membro;
- 1º Classe - Jackelyne Leal Halik - 2º Membro;
- 2º Classe - Carla Paloma Brasil Almeida - 3º Membro.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Wilson Francisco da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana
e Trânsito - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA N.º 186/2024-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Sindicância Administrativa Disciplinar – n.º 045/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 40502/SMTRAN/SMST/DAFE/2022, e seus anexos, RESOLVE:

1. Destituir a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 229/2023-CORREGEDORIA/SMST, datada de 25 julho de 2023, publicada no DOM n.º 5917 de 28 de julho de 2023;

2. Acolher o parecer do Corregedor de Segurança, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Agente de Trânsito Municipal J.P.S., matrícula n.º 28399, e determinar o ARQUIVAMENTO desta Sindicância Administrativa Disciplinar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal n.º 1.007/2007.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

- a) Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;
- b) Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 06 de maio de 2024.

Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA N.º 187/2024-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar– n.º 002/2024/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 73080-SMST/CGGCM/DIG/2023 e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar, RESOLVE:

1. Acolher o parecer do Corregedor de Segurança, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal J.W.A.V., matrícula n.º 14704, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48, da Lei Municipal n.º 1.007/2007.

2. Determinar à Chefia de Gabinete que:

- a) Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 06 de maio de 2024.

Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º: 008321/2024/SMST;
Espécie: Contrato n.º. 502/2024/SMST;
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Energia Elétrica para os prédios e semáforos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST.;

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO;
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA;
Contratada: RORAIMA ENERGIA S.A;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0215 PROGRAMA: 06 122 0066 2.235 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 FONTE DE RECURSO: MULTAS;
VALOR: R\$ 182.400,00 (Cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais);
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0215 PROGRAMA: 06 122 0066 2.235 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 FONTE DE RECURSO: RECURSO PRÓPRIO;
VALOR: R\$ 424.000,00 (Quatrocentos e vinte e quatro mil reais)
Data de Assinatura: 03/05/2024;
Vigência: Por um período de 12 (doze) meses, com início a partir de 09 de maio de 2024, por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação

Assinatura Eletrônica
Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 71/2024

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias aos empregados públicos abaixo relacionados, referente ao mês de maio/2024:

ORD.	NOME	REFERÊNCIA	PERÍODO DE GOZO	
1	Daniel Miranda De Albuquerque	2020/2021	02/05/2024	21/05/2024
2	Denis Derkian Conceicao Silva	2023/2024	02/05/2024	31/05/2024
3	Erinaldo da Silva Melo	2023/2024	06/05/2024	10/05/2024
4	Erlana Pereira Lopes	2023/2024	06/05/2024	10/05/2024
5	Gisele Nascimento Coutinho	2023/2024	06/05/2024	20/05/2024
6	Marcos Vinicius de Oliveira	2022/2023	20/05/2024	24/05/2024
7	Rosangela Reis Rocha	2023/2024	13/05/2024	17/05/2024
8	Suzita Santos Ferreira	2023/2024	15/05/2024	29/05/2024
09	Telma Silva e Sousa	2023/2024	23/05/2024	28/05/2024

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 72/2024

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional– EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

CONSIDERANDO a publicação da Lei 2.433 de 31 de julho de 2023, que trata da organização do quadro de pessoal e plano de cargos, carreiras e remuneração dos empregados da EMHUR;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da referida

Lei, que a Progressão consiste na passagem do empregado efetivo estável de uma referência salarial para outra no sentido horizontal;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Progressão Horizontal aos empregados públicos do quadro de pessoal desta EMHUR, na forma do anexo único parte integrante e inseparável desta Portaria.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2024

(assinado eletronicamente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA/PRESI Nº 72/2024

ORD.	MAT.	NOME	ESPECIALIDADE	ADMISSÃO	CAT./REF. ANTERIOR	CAT./REF. ATUAL	A PARTIR DE
1	606	Diovania dos Santos Silva	Fiscalização Fundiária	01/04/2016	D-4	D-5	01/04/2024
2	556	Elineusa Chaves Oliveira	Fiscalização de Transporte	10/04/2014	D-5	D-6	10/04/2024
3	558	Esron Messias Vieira Martins	Assistente Administrativo	15/04/2014	D-4	D-5	15/04/2024
4	554	Karlene Queiroz Vieira	Auxiliar Administrativo	09/04/2014	C-5	C-6	09/04/2024
5	607	Mario Sergio Gama da Silva	Fiscalização de Transporte	04/04/2016	B-4	B-5	04/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 73/2024

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional- EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

Considerando a publicação da Lei 2.433 de 31 de julho de 2023, que trata da organização do quadro de pessoal e plano de cargos, carreiras e remuneração dos empregados da EMHUR;

Considerando o disposto no artigo 28 da referida Lei, que a Promoção Titulação consiste na passagem do empregado efetivo estável de uma referência salarial para outra no sentido vertical;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Promoção por Titulação aos empregados públicos do quadro de pessoal desta EMHUR, na forma do anexo único parte integrante e inseparável desta Portaria.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2024

(assinado eletronicamente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA/PRESI Nº 73/2024

ORD.	MAT.	NOME	ESPECIALIDADE	ADMISSÃO	CAT./REF. ANTERIOR	CAT./REF. ATUAL	A PARTIR DE
1	503-1	Gilmar Rosa da Silva	Fiscalização de Transporte	08/08/2013	D-6	E-6	18/04/2024
2	584-1	Jadielson da Silva Santos	Fiscalização de Transporte	16/06/2014	D-5	E-5	18/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 74/2024

A Diretora Presidente em Exercício da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11, o que dispõe o Capítulo VI, nos seus artigos do 31 ao 35 da Lei 2.433/23 de 31 de julho de 2023 e a PORTARIA/PRESI/Nº 125/2023;

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica exonerada a empregada pública abaixo relacionada, do cargo de Função de Confiança do quadro de pessoal da EMHUR, na seguinte forma.

Nome	Função de Confiança	Símbolo
Luana Andriely da Silva	Assessor Especial II	EMH-FCAE2

ART. 2º - Esta Portaria é retroativa a 02 de maio de 2024.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 07 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 75/2024

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear, LUANA ANDRIELY DA SILVA, matrícula 566, do Cargo em Comissão da Divisão de Registro Imobiliário – GDI 3001, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

ART. 2º - Esta Portaria é retroativa a 02 de maio de 2024.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 07 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL**

**ATA DA OCTINGENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL – CIM**

Aos Onze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 11 horas na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF Localizada na Rua Coronel Pinto, n.º 188, Bairro Centro, reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal – C.I.M, para a realização da Octingentésima Vigésima Terceira Reunião Ordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 – Aprovação da Ata n.º 822ª da Reunião Ordinária do C.I.M; 2 – Análise de Processos de Cadastramento e Título Definitivo e 3 – O que Ocorrer. Presentes na reunião: Flávio Grangeiro de Souza – Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista – Presidente do CIM, Valdilene Meneses Fernandes – Secretária Executiva do CIM, e os Conselheiros: Sérgio Pillon Guerra – Diretor Presidente da EMHUR, Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vereador, João Kleber Martins de Siqueira – Vereador e Márcio Vinicius de Souza Almeida – Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças. O Presidente do C.I.M deu as boas vindas a todos, declarando aberta a Octingentésima Vigésima Terceira Reunião Ordinária e em seguida a Secretária Executiva do C.I.M procedeu a leitura da Ata da Octingentésima Vigésima Segunda Reunião Ordinária, sendo aprovada pelos presentes. Em seguida passou-se à leitura dos processos para apreciação e deliberação dos Conselheiros.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastramento e da emissão de Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo n.º 17703/2019, em nome de Alexandre Cesar Dantas Socorro para o lote n.º 086 (ant.15), quadra n.º 025 (ant.136-25), zona 05, Bairro São Francisco; Processo n.º 2901/2022, em nome de Elizalde de Maria Ribeiro da Silva para o lote n.º 0373(ant.18), quadra n.º 0124 (ant.), zona 10, Bairro Asa Branca; Processo n.º 31632/2019, em nome de Elieuda Almeida dos Santos para o lote n.º 0105(ant.16), quadra n.º 0323(ant. E), zona 10, Bairro Tancredo Neves; Processo n.º 13526/2023, em nome de Linda Mayra Garcia Gil para o lote n.º 0117 (ant.), quadra n.º 0281(ant.), zona 13, Bairro Bela Vista; Processo n.º 922/2023, em nome de Marta Francisca Rodrigues da Costa para o lote n.º 0170 (ant.02), quadra n.º 0132 (ant.), zona 10, Bairro Asa Branca; Processo n.º 12827/2021, em nome de Maria Eloisa de Almeida Costa para o lote n.º 091 (ant.), quadra n.º 067 (ant.), zona 12, Bairro Nova Cidade; Processo n.º 28329/2023, em nome de Maria Alves Cavalcante para o lote n.º 0203 (ant.001), quadra n.º 0103 (ant.), zona 10, Bairro Asa Branca. Processo n.º 23851/2023, em nome de Severino Ferreira Brito Filho para o lote n.º 0359 (ant.06), quadra n.º 079(ant.16), zona 04, Bairro Mecejana.

DEFERIMENTO DA ALTERAÇÃO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido da Alteração Cadastro e da emissão de Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo n.º 18932/2023, em nome de Amarildo Abreu de Souza para o lote n.º 0270 (ant.19), quadra n.º 0376 (ant.89), zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo n.º 211/2023, em nome de Agenor Mendes da Silva Filho para o lote n.º 023(ant.), quadra n.º 0968 (ant.), zona 12, Bairro Olímpico; Processo n.º 25861/2022, em nome de Armando Marcelo da Silva para o lote n.º 0150(ant.05), quadra n.º 0333(ant.), zona 10, Bairro Caibembé; Processo n.º 11287/2023, em nome de Ellen Chris-

tianne Rodrigues Figueiredo para o lote n.º 0242 (ant.), quadra n.º 0983(ant.), zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo n.º 6229/2023, em nome de Maria Tereza Sagica para o lote n.º 0215 (ant.25), quadra n.º 070 (ant.), zona 07, Bairro Buritis; Processo n.º 19324/2022, em nome de Paula Caroline de Souza Silva para o lote n.º 0161 (ant.03), quadra n.º 008 (ant.111-B), zona 03, Bairro Calungá.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastramento nos Processos a seguir: Processo n.º 17868/2023, em nome de Abel Galinha Ltda. para o lote n.º 050 (ant.), quadra n.º 0437 (ant.), zona 10, Bairro Caibembé; Processo n.º 03750/2024, em nome de Cristiane Pereira de Sousa para o lote n.º 0280 (ant.), quadra n.º 085 (ant.), zona 19, Bairro João de Barro; Processo n.º 3373/2024, em nome de Igreja Evangélica Assembleia de Deus para o lote n.º 0230 (ant.), quadra n.º 082 (ant.), zona 19, Bairro João de Barro; Processo n.º 3448/2024, em nome de Jaimison Silva dos Santos para o lote n.º 0462 (ant.), quadra n.º 095 (ant.), zona 19, Bairro João de Barro; Processo n.º 3749/2024, em nome de Kelliany Andrade de Alencar para o lote n.º 0378 (ant.), quadra n.º 086 (ant.), zona 19, Bairro João de Barro; Processo n.º 3748/2023, em nome de Kelliany Andrade de Alencar para o lote n.º 0390 (ant.), quadra n.º 086 (ant.), zona 19, Bairro João de Barro.

DEFERIMENTO DA ALTERAÇÃO DO CADASTRAMENTO: Os Conselheiros deferiram o pedido da Alteração do Cadastro nos Processos a seguir: Processo n.º 2410/2022, em nome de Camila Sampaio Florença Santana, para o lote n.º 052 (ant.), quadra n.º 004 (ant.), zona 07, Bairro Liberdade; Processo n.º 010640/2023, em nome de Wilson Oliveira de Sousa para o lote n.º 06 (ant.), quadra n.º 185 (ant.), zona 14, Bairro Silvio Botelho.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO TÍTULO DEFINITIVO SEGUIDO DA ALTERAÇÃO DO CADASTRO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cancelamento de Título Definitivo, Seguido da Alteração do Cadastro e da Emissão do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo n.º 3906/2022 em nome de Antônio Jesery Pereira Carvalho, Título Definitivo n.º 4.812 para o lote n.º 0159 (ant.), quadra n.º 410 (ant.119), zona 11, Bairro Caumamé; Processo n.º 327121/2016 em nome de Maria das Neves da Silva Rocha, Título Definitivo n.º 6.967 para o lote n.º 0100 (ant.25), quadra n.º 255 (ant.13), zona 12, Bairro Santa Tereza. Do que para constar, eu Valdilene Meneses Fernandes, Secretária Executiva do Conselho Imobiliário Municipal de Boa Vista, lavrei a Presente ATA que após lida e aprovada vai, por mim e pelos demais Membros do C.I.M, assinada.

Flávio Grangeiro de Sousa
Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista
Presidente do CIM

De acordo:

Aderval da Rocha Ferreira Filho
Vereador - Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Conselheiro do CIM

João Kleber Martins de Siqueira
Vereador - Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Conselheiro do CIM

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional/EMHUR
Conselheiro do CIM

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF
Conselheiro do CIM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL**

**ATA DA OCTINGENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL – CIM**

Aos Dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 11 horas na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF Localizada na Rua Coronel Pinto, n.º 188, Bairro Centro, reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal – C.I.M,

para a realização da Octingentésima Vigésima Quarta Reunião Ordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 – Aprovação da Ata nº 823ª da Reunião Ordinária do C.I.M; 2 – Análise de Processos de Cadastro e Título Definitivo e 3 – O que Ocorrer. Presentes na reunião: Flávio Grangeiro de Souza – Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista - Presidente do CIM, Valdilene Meneses Fernandes – Secretária Executiva do CIM, e os Conselheiros: Sérgio Pillon Guerra – Diretor Presidente da EMHUR, Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vereador, João Kleber Martins de Siqueira - Vereador e Márcio Vinicius de Souza Almeida – Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças. O Presidente do C.I.M deu as boas vindas a todos, declarando aberta a Octingentésima Vigésima Quarta Reunião Ordinária e em seguida a Secretária Executiva do C.I.M procedeu a leitura da Ata da Octingentésima Vigésima Terceira Reunião Ordinária, sendo aprovada pelos presentes. Em seguida passou-se à leitura dos processos para apreciação e deliberação dos Conselheiros.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastro e da emissão de Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 14731/2020, em nome de Antônio de Fátima Porto Holanda (apenso processo 14444/2020 em nome da mesma) para o lote nº 0228 (ant.212 e 228), quadra nº 0197 (ant.), zona 09, Bairro Buritis; Processo nº. 9441/2023, em nome de Ana Caroline Gomes de Oliveira para o lote nº 192(ant.15), quadra nº 269 (ant. M), zona 10, Bairro Tancredo Neves; Processo nº. 4571/2023, em nome de Edson de Araújo Silva para o lote nº 0469(ant.), quadra nº 069(ant.), zona 13, Bairro Nova Cidade; Processo nº. 7074/2023, em nome de Lions Clube de Boa Vista para o lote nº 037 (ant.), quadra nº 0149(ant. P), zona 04, Bairro Mecejana; Processo nº.16664/2020, em nome de Lucila Celia Frederico para o lote nº 0112 (ant.), quadra nº 0149 (ant. Parte do 701), zona 13, Bairro Aracelis Souto Maior; Processo nº. 11990/2023, em nome de Rosicleide Menezes Macedo para o lote nº 007 (ant.), quadra nº 261 (ant.), zona 13, Bairro Raiar do Sol.

DEFERIMENTO DA ALTERAÇÃO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido da Alteração Cadastro e da emissão de Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 18782/2019, em nome de Elza Soares Silva para o lote nº 0279 (ant.), quadra nº 0173 (ant.), zona 12, Bairro Alvorada; Processo nº.16921/2020, em nome de Rosângela Albuquerque para o lote nº 0396(ant. Parte do 386), quadra nº 098 (ant.), zona 10, Bairro Asa Branca; Processo nº. 20269/2023, em nome de Tatiana da Silva Pereira para o lote nº 060(ant.), quadra nº 0246(ant.04), zona 12, Bairro Santa Tereza.

DEFERIMENTO DA ALTERAÇÃO DO CADASTRO: Os Conselheiros deferiram o pedido da Alteração Cadastro no Processo a seguir: Processo nº. 26907/2023, em nome de Maria Remildes de Mesquita para o lote nº 0544 (ant.13), quadra nº 0164 (ant. V), zona 04, Bairro Liberdade.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastro nos Processos a seguir: Processo nº. 12968/209, em nome de Antônio Cardoso da Silva para o lote nº 0412 (ant.21), quadra nº 017 (ant.), zona 12, Bairro Dr. Silvio Leite; Processo nº. 0934/2022, em nome de Ligia de Matos Chaves para o lote nº 0379 (ant.), quadra nº 339 (ant.17), zona 07, Bairro Cinturão Verde.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cancelamento de Título Definitivo no Processo a seguir: Processo nº. 34413/2023 em nome de Rubinei Moreira de Souza, Título Definitivo nº 2974 para o lote nº 0143 (ant.), quadra nº 341 (ant.), zona 07, Bairro Cinturão Verde.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO TÍTULO DEFINITIVO SEGUIDO DA ALTERAÇÃO DO CADASTRO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cancelamento de Título Definitivo, Seguido da Alteração do Cadastro e da Emissão do Título Definitivo no Processo a seguir: Processo nº. 14934/2020 em nome de Isabel da Silva Aguiar, Título Definitivo nº 6.345 para o lote nº 081 (ant.11), quadra nº 120 (ant.15), zona 03, Bairro 13 de setembro.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO TÍTULO DEFINITIVO SEGUIDO DO CADASTRAMENTO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cancelamento de Título Definitivo, Seguido do Cadastro nos Processos a seguir: Processo nº. 11200/2022 em nome de Sebastião Salazar Jansem, Título Definitivo nº 2935 para o lote nº 795 (ant.), quadra nº 04 (ant.), zona 07, Bairro Liberdade.

DEFERIMENTO DA VALIDAÇÃO DA PERMUTA: Os Conselheiros deferiram o pedido de validação da Permuta no Processo a seguir: Processo nº. 7661/2021 em nome de Valdecy Araújo, Lote da troca nº 84, Quadra 74, zona 13, bairro Nova Cidade da matrícula 243316, para o lote de terra nº 04, da quadra 07, bairro Cidade Satélite, zona 15, da matrícula 24316.

RETIFICAÇÃO: Os Conselheiros retificaram o Processo a seguir: Processo nº. 1926/2022, em nome de Eurides Silva de Oliveira, onde se lê: Quadra 277 Leia-se: Quadra 227. Do que para constar, eu Valdilene Meneses Fernandes, Secretária Executiva do Conselho Imobiliário Municipal de Boa Vista, lavrei a Presente ATA que após lida e aprovada vai, por mim e pelos demais Membros do C.I.M, assinada.

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista
Presidente do CIM

De acordo:

Aderval da Rocha Ferreira Filho
Vereador - Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Conselheiro do CIM

João Kleber Martins de Siqueira
Vereador - Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Conselheiro do CIM

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional/EMHUR
Conselheiro do CIM

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF
Conselheiro do CIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

ATA DA OCTINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL – CIM

Aos Vinte Cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 11 horas na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF Localizada na Rua Coronel Pinto, n.º 188, Bairro Centro, reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal – C.I.M, para a realização da Octingentésima Vigésima Sexta Reunião Ordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 – Aprovação da Ata nº 825ª da Reunião Ordinária do C.I.M; 2 – Análise de Processos de Cadastro e Título Definitivo e 3 – O que Ocorrer. Presentes na reunião: Flávio Grangeiro de Souza – Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista - Presidente do CIM, Valdilene Meneses Fernandes – Secretária Executiva do CIM, e os Conselheiros: Sérgio Pillon Guerra – Diretor Presidente da EMHUR, Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vereador, João Kleber Martins de Siqueira - Vereador e Márcio Vinicius de Souza Almeida – Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças. O Presidente do C.I.M deu as boas vindas a todos, declarando aberta a Octingentésima Vigésima Sexta Reunião Ordinária e em seguida a Secretária Executiva do C.I.M procedeu a leitura da Ata da Octingentésima Vigésima Quinta Reunião Ordinária, sendo aprovada pelos presentes. Em seguida passou-se à leitura dos processos para apreciação e deliberação dos Conselheiros.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastro e da emissão de Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 3837/2022, em nome de Antônio Pereira da Silva para o lote nº 0245 (ant.), quadra nº 0804 (ant.), zona 11, Bairro Caraná; Processo nº. 16548/2022, em nome de Andresa Gomes da Silva para o lote nº 330(ant.), quadra nº 524 (ant.), zona 12, Bairro Jardim Primavera; Processo nº. 17963/2023, em nome de Cremlton Marcelo Guimaraes para o lote nº 024(ant.), quadra nº 537(ant.03), zona 07, Bairro Cinturão Verde; Processo nº. 17233/2020, em nome de Eliziete Carvalho Bastos para o lote nº 066 (ant.), quadra nº 722(ant.), zona 11, Bairro Caraná; Processo nº.3604/2023, em nome de Francisco da

Chagas do Céu para o lote nº 0295 (ant.), quadra nº 491 (ant.35), zona 11, Bairro Caraná; Processo nº. 3465/2023, em nome de Francisca Pinheiro de Sousa para o lote nº 114 (ant.), quadra nº 178 (ant.21), zona 03, Bairro 13 de setembro; Processo nº. 964/2023, em nome de Francisco Valdivino da Silva para o lote nº 160 (ant.20), quadra nº 123 (ant.95), zona 09 Bairro Buritis; Processo nº. 3407/2020, em nome de Janiele dos Santos Paiva para o lote nº 312 (ant.), quadra nº 172 (ant.110 primit. 23 e 172), zona 12, Bairro Alvorada; Processo nº. 9114/2023, em nome de José Alexandre Alves da Silva para o lote nº 228 (ant.), quadra nº 250 (ant.193), zona 11, Bairro Caraná; Processo nº. 17358/2019, em nome de Nery Lucia da Silva para o lote nº 241 (ant.), quadra nº 329 (ant.21), zona 11, Bairro Aeroporto; Processo nº. 173832023, em nome de Nivaldo Costa Junior para o lote nº 363 (ant.), quadra nº 276 (ant.), zona 12, Bairro Cambará; Processo nº. 24024/2023, em nome de Umberto Benediti Gonçalves para o lote nº 253 (ant.), quadra nº 460 (ant.49), zona 12, Bairro Cambará.

DEFERIMENTO DA ALTERAÇÃO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido da Alteração Cadastro e da emissão de Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 23959/2022, em nome de Alano Pereira Neves para o lote nº 0203 (ant.130-A), quadra nº 218 (ant.10), zona 03, Bairro São Vicente; Processo nº.6313/2023, em nome de Elenir Felício da Silva para o lote nº 0240(ant.17), quadra nº 107 (ant.170-7), zona 05, Bairro 31 de março; Processo nº.25548/2022, em nome de Rosângela Batista Lucena para o lote nº365(ant.), quadra nº 136(ant.11), zona 06, Bairro Nossa Senhora Aparecida; Processo nº. 29524/2019, em nome de Sineia Bezerra do Vale para o lote nº 75 (ant.15), quadra nº 342 (ant.32-E), zona 06, Bairro Parayana;

DEFERIMENTO DA ALTERAÇÃO DO CADASTRO: Os Conselheiros deferiram o pedido da Alteração Cadastro nos Processos a seguir: Processo nº. 11242/2023, em nome de José Francisco de Lima Filho para o lote nº 210 (ant.05), quadra nº014 (ant.), zona 09, Bairro Pricumã; Processo nº. 23818/2019, em nome de Thalita Caroline da Silva Siqueira para o lote nº 353 (ant.09), quadra nº 073 (ant.96), zona 05, Bairro São Francisco.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastro no Processo a seguir: Processo nº. 17588/2019, em nome de Luciene Pedrosa dos Santos para o lote nº 001 (ant.), quadra nº 285 (ant.), zona 14, Bairro Dr. Silvio Botelho.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cancelamento de Título Definitivo no Processo a seguir: Processo nº. 1799/2024 em nome de Suely da Silva Messa, Título Definitivo nº 17.769 para o lote nº 379 (ant.), quadra nº 97 (ant.), zona 10, Bairro Asa Branca.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO TÍTULO DEFINITIVO SEGUIDO DA ALTERAÇÃO DO CADASTRO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cancelamento de Título Definitivo, Seguido da Alteração do Cadastro e da Emissão do Título Definitivo no Processo a seguir: Processo nº. 14934/2020 em nome de Isabel da Silva Aguiar, Título Definitivo nº 6.345 para o lote nº 081 (ant.11), quadra nº 120 (ant.15), zona 03, Bairro 13 de setembro.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO TÍTULO DEFINITIVO SEGUIDO, DA ALTERAÇÃO DO CADASTRAMENTO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cancelamento de Título Definitivo, Seguido da Alteração do Cadastro no Processo a seguir: Processo nº. 10894/2019 em nome de Maria das Graças Viana, Título Definitivo nº 3452 para o lote nº 014 (ant.02), quadra nº 144(ant.89), zona 05, Bairro dos Estados. Do que para constar, eu Valdilene Meneses Fernandes, Secretária Executiva do Conselho Imobiliário Municipal de Boa Vista, lavrei a Presente ATA que após lida e aprovada vai, por mim e pelos demais Membros do C.I.M, assinada.

Flávio Grangeiro de Sousa
Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista
Presidente do CIM

De acordo:

Aderval da Rocha Ferreira Filho
Vereador - Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Conselheiro do CIM

João Kleber Martins de Siqueira
Vereador - Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Conselheiro do CIM

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional/EMHUR
Conselheiro do CIM

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF
Conselheiro do CIM

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0210/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as servidoras Priscilla Raquel Dantas Silva, Chefe de Gabinete da Presidência, e a servidora Thais Valdele Braga da Silva, Assistente II, para fiscalizar a contratação de empresa para prestação de serviços de passagens nacionais e internacionais para transportes aéreos e terrestres, para atender a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista -FETEC, conforme Processo nº 015258/2024.

Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
06 de maio de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC
(assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0211/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores Haroldo Cruz de Souza – Assessor Especial e Maildes Fabrício Lemos Júnior – Assessor II, para fiscalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de iluminação, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, conforme Processo nº 015256/2024.

Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
06 de maio de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC
(Assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0212/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores Haroldo Cruz de Souza – Assessor Especial e Maildes Fabrício Lemos Júnior – Assessor II, para fiscalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de iluminação, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, conforme Processo nº 015251/2024.

Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
06 de maio de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC
(Assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0213/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores Haroldo Cruz de Souza – Assessor Especial e Maildes Fabrício Lemos Júnior – Assessor II, para fiscalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e festas, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, conforme Processo nº 015247/2024.

Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
06 de maio de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC
(Assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0214/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores Tcharley Sousa Teixeira, Assessor Técnico II e Carolina Mota Damasceno, Coordenador Técnico, para fiscalizar a eventual aquisição sob o sistema de preços para material esportivo, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, conforme Processo nº 015253/2024.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
06 de maio de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC
(assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0215/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores Haroldo Cruz de Souza – Assessor Especial e Maildes Fabrício Lemos Júnior – Assessor II, para fiscalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de arqui-bancada e cerca imóvel, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, conforme Processo nº 015246/2024.

Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
06 de maio de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC
(Assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0216/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores Haroldo Cruz de Souza – Assessor Especial e Maildes Fabrício Lemos Júnior – Assessor II, para fiscalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ortcanorm, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, conforme Processo nº 015255/2024.

Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
06 de maio de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC
(Assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0217/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido o servidor Clyverson Barbosa Macedo, do Cargo em Comissão do Grupo E de Direção Auxiliar, código GDA-601, Assessor Técnico III da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância – Superintendência de Administração e Finanças – SUADM desta Fundação.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 06 de maio de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0218/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Eulália Uapixana de Montenegro, Assistente Técnico C-15, matrícula nº 1461, Especialidade: Finanças, do quadro de pessoal desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, Abono Permanência, conforme processo nº 013105/2024 – SUADM.

Art. 2º - Esta portaria possui entrará em vigor a partir desta, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 06 de maio de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC
(Assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0219/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores Maildes Fabrício Lemos Júnior – Assessor II e Haroldo Cruz de Souza – Assessor Especial, para fiscalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de carro de som, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, conforme Processo nº 015419/2024.

Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 07 de maio de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC
(Assinado eletronicamente)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 395/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com os artigos 183 a 187, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a servidora Ananda Vieira da Conceição Sousa, Secretário Executivo Parlamentar, matrícula nº 15259, do cargo comissionado desta Casa Legislativa, Licença para Tratamento de Saúde, conforme Comunicado do Resultado do Exame Médico - Pericial.

Art. 2º – A licença de que trata o art. 1º é com remuneração integral, e terá o prazo de 15 (quinze) dias, no período de 29.04.2024 a 13.05.2024.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 06 de maio de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 396/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido do cargo em comissão do Gab. do Ver. Italo Otavio Teixeira, o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 7 de maio de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

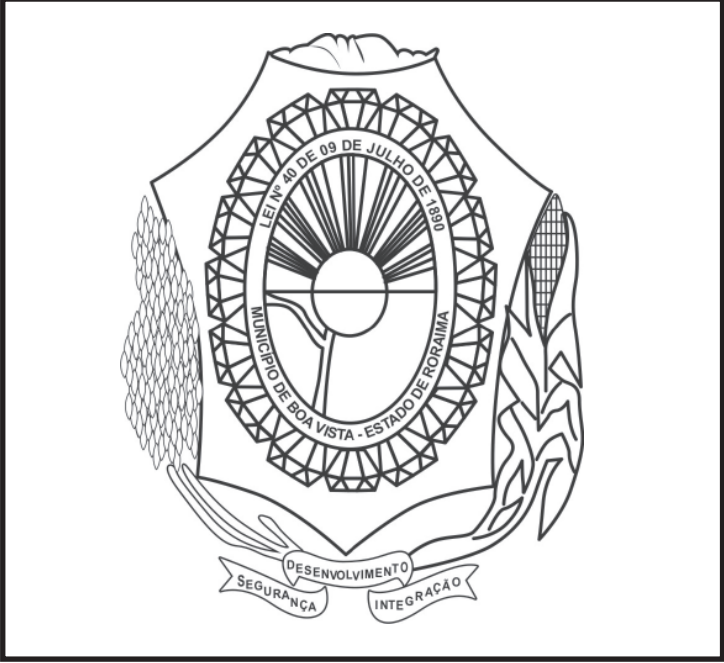
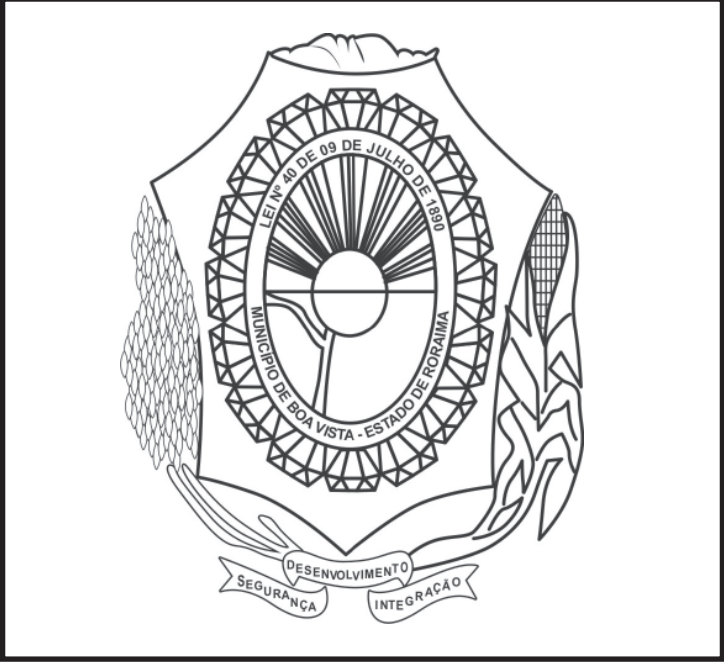
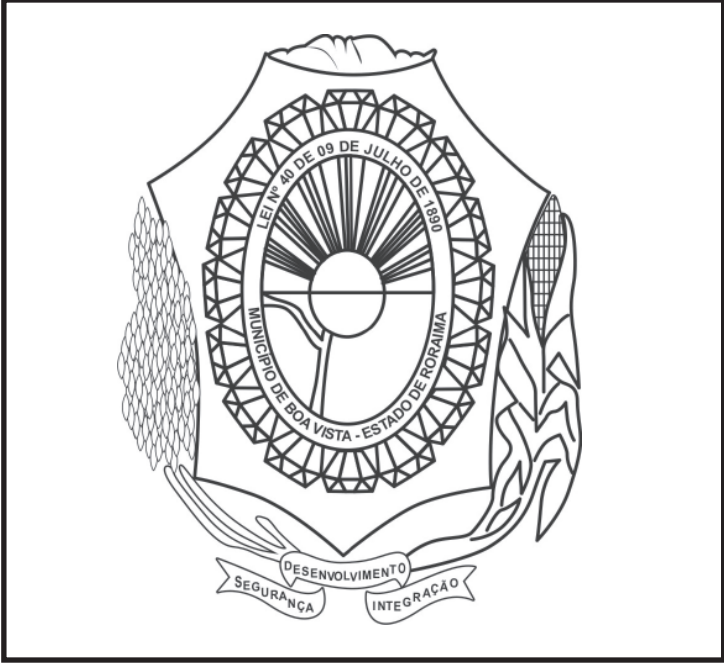
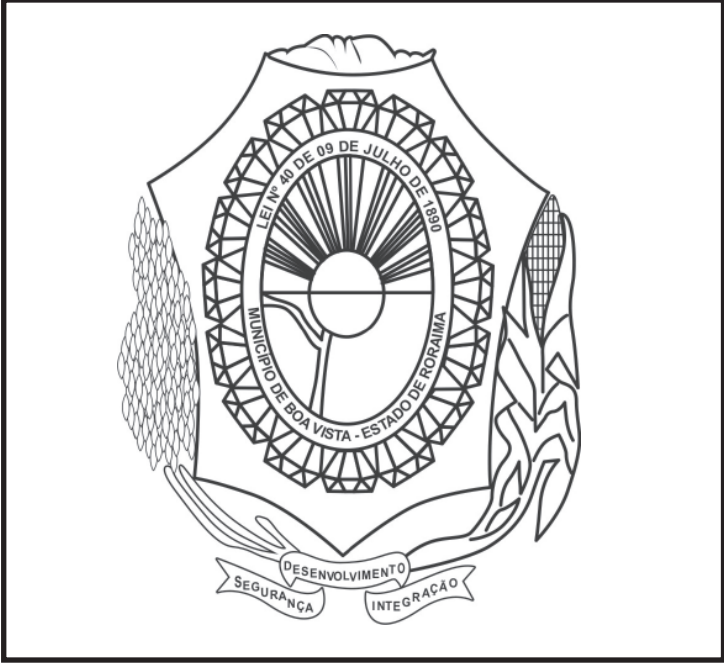
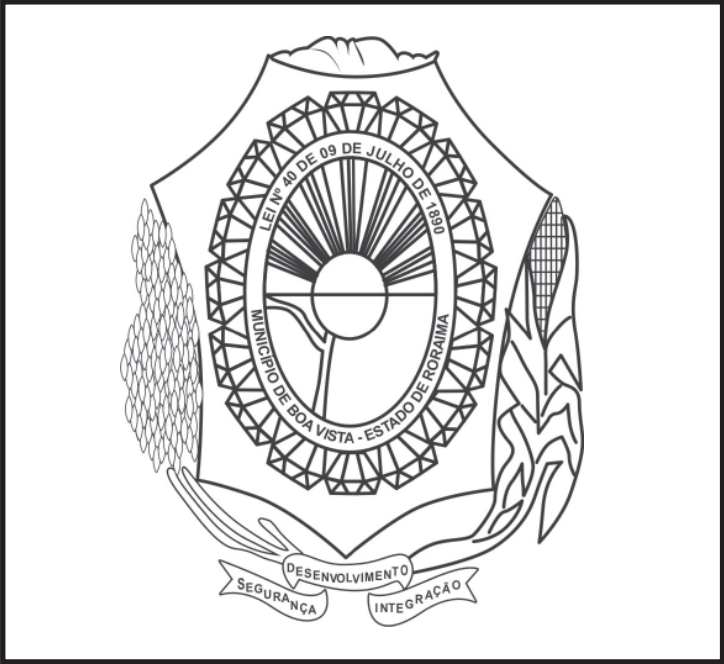
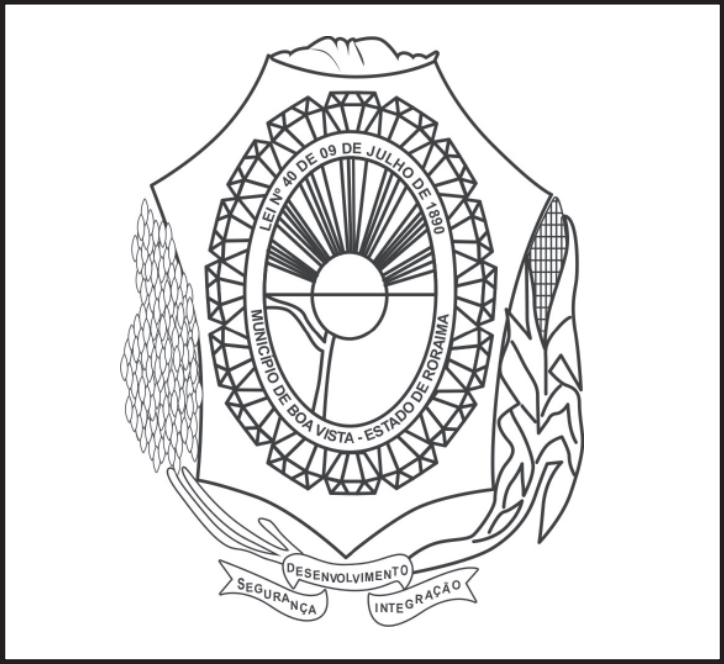
ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 396/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.

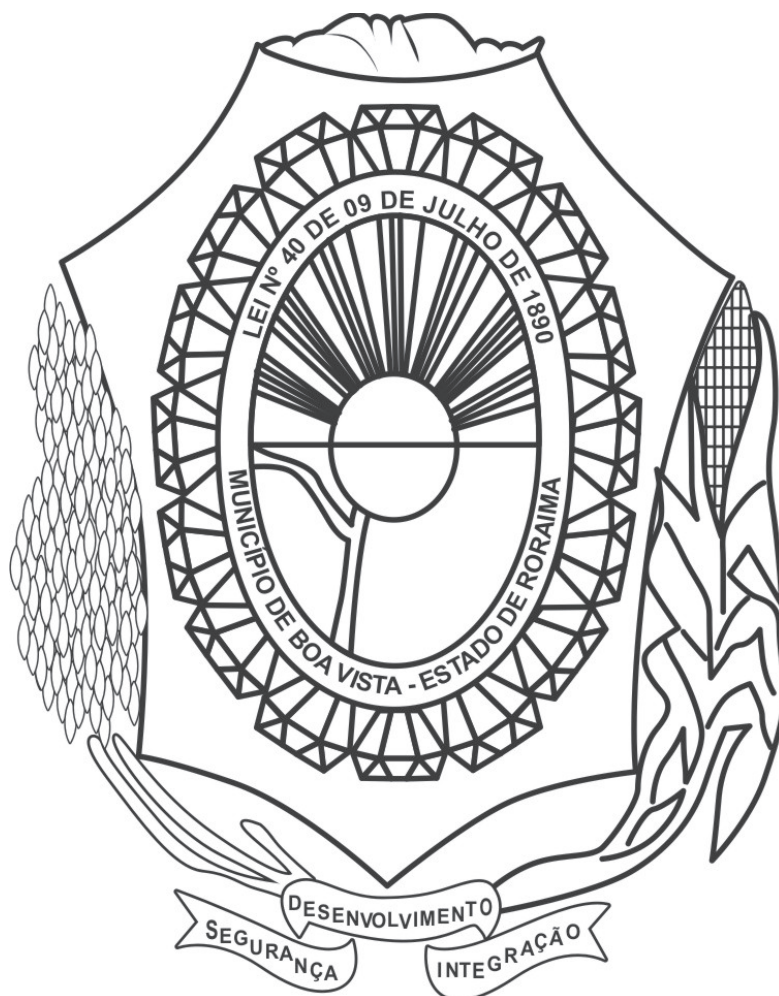
NOME	CARGO	CÓD
BRUNO BARBOSA TEMOTEO MENEZES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Terceiro Secretário:

João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincoces Poletto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.